ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 164/2026 - COMPRASGOV Nº 164/2026 – 0014.015404.00060/2024-83 - SEE

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, técnico e operacional, mediante a alocação de profissionais para os cargos de Recepcionista, Encarregado Geral, Encarregado Administrativo, Técnico de Suporte em Informática, Programador de Informática, Assistente Administrativo I, Assistente Administrativo II, Gerente Nível Superior I, Gerente Nível Superior II, Gerente Nível Superior III, Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico, Artífice de Serviços Gerais (Eletricista), Artífice de Serviços Gerais (carpinteiro, pintor, soldador, serralheiro e encanador), Mecânico, Auxiliar de Depósito/Estivador e previsão de diárias intermunicipais, para atender as demandas das Escolas da Rede Estadual de Ensino, Prédios e Anexos da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Estado do Acre, nas Regionais do Alto Acre, Baixo Acre, Purus, Tarauacá/Envira e Juruá.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com **1) Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial da União Nº 206, Seção 3, Pág. 201, do dia 03/11/2026, Diário Oficial da Estado, Nº 14.383, Pág. 9, do dia 29/10/2026 e no Jornal de Grande Circulação (Opinião), Pág. 10, do dia 29/10/2026 e no sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, notifica que houveram questionamentos e respostas e foi **NOTIFICADO** conforme abaixo:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento solicitado por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

DOS ESCLARECIMENTOS

Esclarecimento da empresa **(A) (Evento SEI 0023685993)**

1. Nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra, deste modo questionamos se será aceito para comprovação de aptidão técnica de gestão de mão de obra, mesmo que categorias diferentes da licitada?

Resposta: Sim. Para atendimento do Edital, atestado de execução de serviços de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade e experiências das licitantes em gestão de mão de obra de serviços terceirizáveis. Os atestados comprovados pelas empresas, de fato tem que se dá pela capacidade e competência da empresa em gestão de pessoas para contratos de mão de obra, garantindo que a licitante vencedora teria capacidade operacional, gerencial e profissional (expertise) para cumprir com a obrigação contratual e, assim, resguardar o interesse público objeto do contrato administrativo.

2. Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

Resposta: Sim. A análise da exequibilidade das propostas observará os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, em consonância com as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a licitante demonstrar a viabilidade econômica dos preços ofertados para a execução integral do objeto contratual.

Conforme previsto no subitem 7.3 do Edital, os valores propostos deverão contemplar todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

Nesse sentido, o subitem 10.5.4.1 do Edital considera inexequíveis as propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, observadas as exceções previstas no próprio dispositivo.

Adicionalmente, o subitem 10.6.2 estabelece que, para fornecimentos e serviços em geral, propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado pela Administração constituem indício de inexequibilidade, não implicando, por si só, desclassificação automática, devendo ser oportunizada à licitante a demonstração da viabilidade econômica de sua proposta.

Nos termos dos subitens 10.7 e 10.7.1 do Edital, a análise da inexequibilidade deverá considerar os custos efetivamente suportados pela licitante e a existência de eventuais condições econômicas ou custos de oportunidade capazes de justificar os valores ofertados, mediante diligência destinada à comprovação da exequibilidade.

No mesmo sentido, o subitem 50.29 do Termo de Referência prevê a possibilidade de realização de diligências para esclarecimento e comprovação da viabilidade dos preços apresentados, mediante solicitação de justificativas, memórias de cálculo, documentos comprobatórios e demais elementos necessários à avaliação técnica da proposta.

Especificamente quanto às rubricas de custos indiretos e lucro, o subitem 50.30, alínea "b", do Termo de Referência estabelece que não serão admitidos percentuais zerados ou manifestamente irrisórios relacionados aos postos de mão de obra, considerando-se, para fins de análise preliminar, irrisórios aqueles inferiores a 1% (um por cento), ressalvada a possibilidade de apresentação de justificativas técnicas, econômicas e documentais suficientes para demonstrar a viabilidade e a exequibilidade da proposta.

Ressalta-se que os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório constituem referências para a análise da exequibilidade, não afastando a necessidade de avaliação individualizada da proposta, especialmente quanto à cobertura dos custos obrigatórios decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e dos instrumentos coletivos aplicáveis.

Assim, a apresentação de valores inferiores aos parâmetros referenciais poderá ensejar diligência para comprovação da exequibilidade, cabendo à licitante demonstrar, mediante elementos objetivos e documentação idônea, sua efetiva capacidade de executar os serviços nas condições ofertadas.

A proposta poderá ser desclassificada quando constatada sua inexequibilidade ou quando a licitante não demonstrar satisfatoriamente sua viabilidade econômica, após oportunizada a devida diligência, observadas as disposições do art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

3. Com base no Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, item 217, destacamos que as despesas com tributos federais incidentes sobre a receita de empresas optantes pelo regime de Lucro Presumido correspondem ao percentual de 11,33%, sendo 4,8% de IRPJ, 2,88% de CSLL, 3% de COFINS e 0,65% de PIS. Tais valores devem estar embutidos no item "Lucro Bruto" da planilha de custos, conforme também previsto nas IN SLTI/MPOG nº 002/2008 e nº 006/2013, e não discriminados separadamente.

Dessa forma, o TCU entende que o Lucro Bruto mínimo esperado para essas empresas, a fim de garantir a exequibilidade da proposta, é de 7,68%. Considerando que IRPJ e CSLL incidem sobre o faturamento e não apenas sobre o valor do serviço, e que o custeio desses tributos deve ser absorvido por meio de percentuais adequados no BDI, solicitamos o seguinte esclarecimento:

Será considerada a compatibilidade entre o Lucro Bruto e os tributos incidentes sobre a receita (IRPJ e CSLL), e admitidas propostas que apresentem percentuais de custos indiretos e lucro muito reduzidos, eventualmente incapazes de cobrir tais encargos tributários?

Resposta: A Administração analisará a exequibilidade das propostas observando os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, considerando a compatibilidade entre os preços ofertados, o regime tributário da licitante, os custos diretos e indiretos, os encargos legais e contratuais e a margem de lucro indicada, de modo a verificar a viabilidade econômica da execução integral do objeto.

Nos termos do subitem 7.3 do Edital, os preços propostos deverão contemplar todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e

quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual.

Quanto ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), esclarece-se que tais tributos, por sua natureza direta e personalística, não devem ser discriminados como rubricas autônomas na Planilha de Custos e Formação de Preços, devendo seus efeitos econômicos ser considerados pela licitante na definição de sua estratégia de formação de preços e da margem de resultado pretendida, conforme as particularidades de seu regime tributário.

Entretanto, a referência ao Acórdão nº 1.214/2013 – TCU – Plenário não implica a adoção automática de percentual mínimo obrigatório de lucro de 7,68% como condição geral de aceitabilidade das propostas, devendo a exequibilidade ser aferida conforme as condições concretas da contratação e as particularidades econômico-tributárias de cada licitante.

Nesse sentido, a apresentação de percentuais reduzidos de custos indiretos e lucro não caracteriza, isoladamente, a inexequibilidade da proposta, desde que demonstrada sua viabilidade econômica e assegurada a cobertura das obrigações legais e contratuais inerentes à execução dos serviços.

Ressalta-se, contudo, que o subitem 50.30, alínea "b", do Termo de Referência estabelece, para fins de análise preliminar, que percentuais inferiores a 1% (um por cento) nas rubricas de custos indiretos e lucro relacionadas aos postos de mão de obra constituem indícios de valores manifestamente irrisórios, ressalvada a possibilidade de apresentação de justificativas técnicas, econômicas e documentais suficientes para comprovação da exequibilidade.

Destaca-se, ainda, que os custos indiretos deverão contemplar as despesas necessárias à manutenção da estrutura administrativa e organizacional da empresa e ao gerenciamento dos contratos, conforme previsto no subitem 50.30, alínea "c", do Termo de Referência, cabendo à licitante demonstrar a compatibilidade dos valores apresentados com sua realidade operacional.

Assim, identificados indícios de insuficiência dos valores apresentados, a Administração poderá realizar diligências, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições editalícias pertinentes, cabendo à licitante demonstrar, mediante elementos objetivos e documentação idônea, a viabilidade econômica da proposta, inclusive quanto à capacidade de suportar os encargos tributários e demais despesas inerentes à execução contratual.

Por fim, esclarece-se que não serão consideradas suficientes justificativas genéricas ou desacompanhadas de elementos comprobatórios capazes de demonstrar a efetiva exequibilidade dos preços ofertados, especialmente quando identificadas inconsistências relevantes na composição dos custos.

A proposta poderá ser desclassificada quando constatada sua inexequibilidade ou quando a licitante não demonstrar satisfatoriamente sua viabilidade econômica, após oportunizada a devida diligência, observadas as disposições do art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4. O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. Nos termos do item 24.73 do Termo de Referência, a Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, com alocação nos municípios de execução dos serviços, observadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas nos subitens seguintes.

Destaca-se, especialmente, que o Termo de Referência estabelece que o preposto deverá garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização (subitem 24.74.4); atender o local da prestação dos serviços (subitem 24.74.5); cumprir e fazer cumprir as diretrizes da Contratante, segundo determinação do Fiscal do Contrato, dentro dos limites contratuais (subitem 24.74.6); e atender prontamente quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura (subitem 24.74.7).

Dessa forma, não há previsão de permanência física ininterrupta do preposto nas dependências da Contratante durante todo o horário administrativo, podendo a comunicação e o acompanhamento das demandas ocorrer por meios remotos, desde que assegurados o atendimento tempestivo, a efetiva atuação e o cumprimento integral das atribuições previstas no Termo de Referência.

Ressalta-se, contudo, que a possibilidade de atuação remota não afasta a obrigação de atendimento presencial nos locais de execução dos serviços sempre que necessário ou quando solicitado pela Administração, inclusive nas hipóteses de convocação previstas no subitem 19.15 do Termo de Referência.

(...)

19.15. Sempre que convocado, o representante da Empresa contratada deverá comparecer ao local designado pela Administração contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

(...)

24.73. PREPOSTO

24.73.1. Conforme Lei 14.133/2021 no art. 118 o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, alocando-os nos municípios de execução dos serviços;

24.74.2. Não será permitido que **empregado alocado na execução dos serviços objeto da contratação exerça, cumulativamente, a função de preposto da CONTRATADA** , devendo esta designar profissional específico para o desempenho das atribuições de preposto, sem prejuízo da execução dos serviços pelos empregados alocados nos postos de trabalho.

24.74.3. No início da execução do serviço e durante toda a vigência contratual, os prepostos, deverão possuir vínculo com a empresa contratada sob o regime da CLT, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio.

24.74.4. O preposto deve garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

24.74.5. O preposto deverá atender o local da prestação do serviço;

24.74.6. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação do Fiscal de Contrato, dentro dos limites do contrato;

24.74.7. Atender prontamente quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

24.74.8. Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;

24.74.9. Informar e esclarecer a contratante, sempre que houver quaisquer ocorrências de irregularidade, a respeito da execução dos serviços.

24.74.10. Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;

24.74.11. Providenciar e manter permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências observadas pelos colaboradores na execução dos serviços;

24.74.12. Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais dos serviços prestados;

24.74.13. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais dos serviços prestados, sempre que solicitado;

24.74.14. Registrar e controlar junto com a Administração contratante, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como ocorrências havidas;

24.74.15. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

24.74.16. Tomar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas da execução contratual verificadas pelo fiscal da Administração contratante;

24.74.17. Orientar e instruir os seus empregados, quanto:

24.74.18. Prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

24.74.19. Necessidade do Preposto acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

24.74.20. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Empresa contratada, respondendo, perante a Administração contratante, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;

24.74.21. Informar seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato;

24.74.22. Observar, cumprir e fazer cumprir as orientações operacionais e administrativas emanadas do órgão competente visando à conveniência e o bom andamento do serviço;

24.74.23. Cumprir rigorosamente as escalas de serviço;

24.74.24. Dar ciência ao Fiscal do Contrato de todas as ocorrências no serviço;

24.74.25. Preencher documentos relacionados com os serviços sob sua responsabilidade;

24.74.26. Zelar pela preservação do patrimônio da Contratante;

24.74.27. Colaborar na prevenção e combate a incêndio;

24.74.28. Cumprir as normas e procedimentos vigentes no âmbito da Contratante;

24.74.29. Executar outras tarefas correlatas da mesma natureza e nível de complexidade, relacionadas às atividades;

24.74.30. Permanecer em seu local de trabalho no período determinado, somente ausentando-se quando autorizado pelo preposto ou em caso de emergência, comunicar o fato assim que possível a quem tenha qualidade para o recebimento de tal comunicação;

24.74.31. Exigir sempre a transmissão clara e precisa das ordens de serviço;

24.74.32. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e aos servidores da Contratante com atenção e presteza;

24.74.33. Usar o telefone somente a serviço, não realizando interurbanos e nem aceitando ligações a cobrar;

24.74.34. Manter-se com boa apresentação e higiene no trabalho, mantendo postura compatível com as atividades de segurança;

24.74.35. Manter a devida discrição e comportamento reservado a respeito das atividades de seu posto de trabalho;

24.74.36. Assumir o posto no horário regulamentar já uniformizado e de posse dos acessórios e equipamentos necessários para o desempenho de suas atribuições;

24.74.37. Adentrar as áreas restritas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

24.74.38. Não abordar autoridades ou empregados de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço;

24.74.38.1. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Contratante ou nas suas imediações, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Administração.

(...)

5. Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual o nome da empresa?

Resposta: Sim. Atualmente, os serviços são executados pelas seguintes empresas:

1. JWC MULTISERVIÇOS LTDA
2. MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA-EPP
3. MASTER SERVIÇOS EIRELI - EPP
4. NORTE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA

6. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Resposta: Esclarece-se que a composição dos encargos sociais deverá observar rigorosamente as disposições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto aos critérios de preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, às rubricas e fórmulas preestabelecidas, à legislação trabalhista e previdenciária vigente e aos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis.

Inicialmente, destaca-se que o item 53 do Termo de Referência apresenta o modelo exemplificativo da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, contemplando percentuais referenciais, rubricas e fórmulas preestabelecidas, que seguem a metodologia adotada pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE, com a finalidade de padronizar a composição dos custos, conferir uniformidade à análise das propostas e subsidiar a verificação de sua exequibilidade.

Quanto ao Submódulo 2.1 — 13º Salário, Férias e Adicional de Férias, os percentuais apresentados no modelo decorrem da metodologia de provisionamento mensal das obrigações trabalhistas correspondentes, considerando a gratificação natalina, as férias, o respectivo adicional constitucional e a incidência dos encargos previdenciários aplicáveis. Dessa forma, deverão ser observados os percentuais e as fórmulas estabelecidos pela Administração, não sendo admitidas alterações arbitrárias que impliquem redução ou insuficiência das provisões necessárias ao cumprimento das obrigações trabalhistas. Ressalvam-se os reflexos matemáticos decorrentes de eventual ajuste devidamente comprovado no RAT/SAT, quando aplicáveis às incidências calculadas sobre essas provisões.

Em relação ao Submódulo 2.2 — Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições, esclarece-se que os percentuais previstos no modelo de planilha deverão ser observados pelas licitantes, sendo admitida, como ajuste individualizado expressamente disciplinado no referido submódulo, a alteração da alínea "C", correspondente ao Seguro de Acidente do Trabalho (RAT/SAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção – FAP), conforme o enquadramento aplicável à empresa. Para tanto, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória do RAT e do FAP, em conformidade com as Notas 02, 05 e 06 do Submódulo 2.2, constantes do item 53 do Termo de Referência.

Ressalta-se que a possibilidade de adequação do RAT/SAT não constitui autorização para a livre alteração dos demais percentuais do Submódulo 2.2, os quais deverão observar as alíquotas legalmente exigíveis, ressalvadas as situações em que a legislação imponha tratamento diferenciado em razão do enquadramento tributário ou previdenciário da licitante, devidamente comprovado, conforme previsto na Nota 04 do referido submódulo.

Ainda, destaca-se que o subitem 50.44.7 do Termo de Referência estabelece que os módulos 3 (Provisão para Rescisão) e 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) possuem rubricas e fórmulas preestabelecidas, que seguem o padrão adotado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE, devendo ser observadas as respectivas disposições na elaboração das propostas.

No tocante ao Módulo 3 — Provisão para Rescisão, o subitem 50.44.7 do Termo de Referência estabelece a utilização das rubricas e fórmulas preestabelecidas, conforme o padrão adotado pela SEE. Destaca-se que a Nota 06 do Módulo 3, constante do item 53, esclarece expressamente que os percentuais relativos ao aviso prévio indenizado e ao aviso prévio trabalhado resultam de avaliações e estimativas realizadas pela Administração, considerando a experiência acumulada na execução dos serviços, especialmente quanto à rotatividade, às substituições e aos desligamentos de trabalhadores, inclusive em unidades de difícil acesso.

Quanto ao Módulo 4 — Custo de Reposição do Profissional Ausente, o modelo disponibilizado pela Administração contempla rubricas e percentuais referenciais destinados ao dimensionamento dos custos de substituição de empregados durante as ausências legalmente previstas, observadas as respectivas fórmulas e condições de cálculo estabelecidas no Termo de Referência.

Cumpre destacar que os percentuais referenciais adotados pela Administração, especialmente aqueles relacionados às provisões rescisórias e à reposição de profissionais ausentes, integram a metodologia de estimativa dos custos contratuais da SEE, considerando as particularidades operacionais dos serviços e a experiência institucional na gestão e fiscalização de contratos de terceirização de mão de obra.

Não obstante, o subitem 50.44.8 do Termo de Referência prevê a possibilidade de apresentação de percentuais inferiores aos referenciais disponibilizados pela Administração, desde que acompanhados da respectiva memória de cálculo e de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a adequação dos valores à realidade operacional da licitante e a capacidade de suportar os encargos correspondentes durante a execução contratual.

Essa possibilidade deverá ser interpretada em conjunto com as demais disposições do instrumento convocatório, não constituindo autorização genérica para modificação das fórmulas preestabelecidas, supressão de rubricas obrigatórias ou redução de encargos e obrigações legalmente exigíveis. A flexibilização não se confunde com a alteração de alíquotas legalmente determinadas.

Ressalta-se, ainda, que eventuais percentuais divergentes daqueles utilizados na estimativa da Administração poderão ser objeto de análise técnica e, quando necessário, de diligência destinada à verificação de sua consistência, fundamentação e exequibilidade. A ausência de demonstração satisfatória da viabilidade da proposta, após oportunizada a diligência cabível, poderá ensejar sua desclassificação, nos termos do art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência.

7. Caso alguma licitante apresente proposta comercial utilizando valores ou pisos salariais inferiores aos praticados na CCT vigente na data da sessão pública, referida proposta será considerada inexequível e, consequentemente, desclassificada?

Resposta: Não necessariamente. Conforme disposto nos subitens **50.44.13 e 50.44.21 do Termo de Referência** , a licitante deverá observar que os salários a serem pagos aos profissionais não poderão ser inferiores aos valores estabelecidos no Edital ou na norma coletiva à qual estiver obrigada, devendo prevalecer aquele que for mais benéfico ao trabalhador. Caso a proposta apresente salário inferior ao estabelecido no Edital ou na norma coletiva à qual a licitante estiver obrigada, deverá ser considerado o valor mais benéfico ao trabalhador, cabendo ao pregoeiro fixar prazo para que a licitante promova o ajuste da proposta.

Assim, a apresentação de valor inferior não implica desclassificação automática, sendo oportunizada a correção. Contudo, caso a licitante não realize o ajuste solicitado, ou permaneça em desacordo com as exigências do Edital e da norma coletiva aplicável, a proposta ficará sujeita à desclassificação.

Ressalta-se que a licitante deverá comprovar o enquadramento sindical e o instrumento coletivo utilizado na composição dos custos, conforme previsto nos subitens 50.44.11 e 50.44.16 do Termo de Referência.

(...)

54.44.11. A licitante deverá observar o **enquadramento sindical decorrente de sua atividade econômica preponderante**, para fins de elaboração da proposta e composição dos custos da contratação, devendo **indicar, na proposta, a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT ou a norma coletiva a que estiver efetivamente obrigada**, bem como **encaminhar cópia do respectivo instrumento coletivo juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços**, para fins de conferência e análise da composição dos custos apresentados.

(...)

54.44.13. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, e não poderão ser inferiores aos estimados neste edital, para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, nem inferiores aos da Norma coletiva a que licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador, conforme Acórdão nº 1207/2024 - TCU Plenário;

(...)

50.44.16. Será obrigatório que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

(...)

50.44.21. Caso a proposta da licitante apresente o salário inferior ao estabelecido neste edital ou a norma coletiva quem estiver obrigada, dentre os dois o mais benéfico ao trabalhador, o pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.

(...)

8. Qual ISS deverá ser usado?

Resposta: Deverá ser utilizada a alíquota de **5% (cinco por cento) de ISS**, conforme indicado nos modelos de Planilha de Custos e Formação de Preços disponibilizados em anexo ao Termo de Referência, os quais apresentam a referida alíquota para cada um dos quatro lotes da contratação:

Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE I) (Evento SEI 0022411762)

Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE II) (Evento SEI 0022411769)

Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE III) (Evento SEI 0022411780)

Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE IV) (Evento SEI 0022411791)

9. O ISS deverá ser padronizado para todos os lotes e itens?

Resposta: Deverá ser utilizada a alíquota de **5% (cinco por cento) de ISS**, conforme indicado nos modelos de Planilha de Custos e Formação de Preços disponibilizados em anexo ao Termo de Referência, os quais apresentam a referida alíquota para cada um dos quatro lotes da contratação:

Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE I) (Evento SEI 0022411762)

Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE II) (Evento SEI 0022411769)

Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE III) (Evento SEI 0022411780)

Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE IV) (Evento SEI 0022411791)

10. Para os pisos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro mecânico deverá ser usado o piso de 1.212,00R$ no cálculo como referência?

Resposta: Para a formação dos pisos salariais dos cargos de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico, deverá ser utilizado como base de cálculo o salário mínimo vigente em 2022, conforme estabelecido no subitem 53.1.2 do Termo de Referência.

A aplicação deverá observar os critérios previstos na Lei nº 4.950-A/1966 e a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADPFs nº 53, 149 e 171, especialmente quanto ao congelamento da base de cálculo, sem prejuízo da observância de eventual instrumento coletivo de trabalho aplicável que estabeleça remuneração superior, conforme subitem 53.1.1 do Termo de Referência.

(...)

53.1.1. Para a formação do preço estimado das funções de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico, a Administração adotou como parâmetro, para fins de definição do salário, o piso salarial profissional previsto nos termos da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, observada a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto das ADPFs nº 53, 149 e 171, especialmente quanto ao congelamento da base de cálculo do piso salarial, sem prejuízo da observância de eventual instrumento coletivo de trabalho aplicável que estabeleça remuneração superior. Quanto aos benefícios, tais como auxílio-alimentação, vale-transporte e demais benefícios previstos na composição dos custos, foram adotados os valores e condições previstos nos instrumentos coletivos mencionados no subitem 53.1 deste Termo de Referência, para fins de elaboração do orçamento estimado da contratação;

53.1.2. Para fins de elaboração da proposta, ao aplicar a Lei nº 4.950-A/1966, foi considerada a base de cálculo correspondente ao salário mínimo vigente de 2022, data definida pelo Supremo Tribunal Federal para o congelamento da base de cálculo do piso profissional, não constituindo o salário mínimo nacional vigente índice de reajuste ou mecanismo de atualização automática da remuneração.

(...)

Esclarecimento da empresa **(B) (Evento SEI 0023705034)**

1. Haverá retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

Resposta: Conforme estabelecido no item 30 do Termo de Referência, a entidade Contratante fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas, relativos ao 13° Salário; Férias e um terço constitucional de férias; Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa, por meio de retenção em CONTA VINCULADA.

2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Resposta: O pagamento será realizado mensalmente, por posto de trabalho efetivamente contratado e disponibilizado, conforme os valores unitários mensais estabelecidos na proposta vencedora e as condições de execução previstas no Termo de Referência, não sendo adotado o pagamento por hora efetivamente trabalhada como critério ordinário de remuneração dos serviços.

A composição dos preços considera o custo mensal de cada profissional/posto, conforme demonstrado no modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços. A jornada semanal prevista para cada categoria deverá ser integralmente observada pela contratada, que será responsável pelo controle de frequência dos empregados e pela substituição daqueles que apresentarem faltas ou interrupções na prestação dos serviços, de modo a assegurar a continuidade da execução contratual.

Ressalta-se que, conforme o item 52.3 do Termo de Referência, a Administração supervisionará, para fins de pagamento, o controle de frequência dos profissionais alocados. Assim, a frequência será utilizada para verificar a efetiva prestação dos serviços e subsidiar eventuais ajustes ou glosas cabíveis, quando constatadas falhas na execução contratual, conforme as disposições do Termo de Referência.

Portanto, o critério ordinário é o pagamento mensal por posto, condicionado à efetiva disponibilização e execução dos serviços, e não o pagamento calculado exclusivamente pelas horas trabalhadas.

(...)

52.3. A Administração contratante supervisionará, para fins de pagamento, o controle de frequência dos profissionais da Empresa contratada;

(...)

3. Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

Resposta: Sim. Atualmente, os serviços são executados pelas empresas abaixo relacionadas:

1. JWC MULTISERVIÇOS LTDA
2. MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA-EPP
3. MASTER SERVIÇOS EIRELI - EPP
4. NORTE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA

Quanto ao motivo da saída das atuais contratadas, esclarece-se que decorre do encerramento da vigência dos respectivos contratos.

4. Qual a data de previsão do início do contrato?

Resposta: O início da execução dos serviços está condicionado à conclusão de todas as etapas do procedimento licitatório, incluindo a adjudicação e a homologação do certame, a formalização e assinatura dos respectivos contratos, bem como a emissão dos documentos necessários à autorização do início da execução e à mobilização dos profissionais pelas empresas contratadas.

Ressalta-se que o item 35.5 do Termo de Referência estabelece que a assinatura do contrato deverá ocorrer após a formalização do Termo de Adjudicação e Homologação, no prazo de até 90 (noventa) dias, dentro da validade da proposta.

> (...)
>
> 35.5. A assinatura do contrato deverá ser firmada após formalização do Termo de Adjudicação e Homologação do presente objeto contratual, no prazo de até 90 (noventa) dias, dentro da validade da proposta.
>
> (...)

5. Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Resposta: Sim. Caso o empregado formalize sua opção pela não utilização do vale-transporte e, consequentemente, o benefício não seja fornecido pela contratada, o valor correspondente não deverá ser considerado para fins de faturamento, ficando sujeito à glosa proporcional.

Nesse sentido, os subitens **50.16.5 a 50.16.7 do Termo de Referência** estabelecem que somente serão considerados, para fins de faturamento, os valores correspondentes aos vales-transporte efetivamente fornecidos pela contratada, prevendo a glosa dos valores relativos aos benefícios não disponibilizados ou fornecidos em quantidade inferior à devida.

Assim, a contratada deverá manter o registro da opção do empregado pela não utilização do benefício, para fins de comprovação perante a fiscalização contratual, e o faturamento deverá corresponder exclusivamente aos valores efetivamente disponibilizados aos trabalhadores.

> (...)
>
> 50.16.5. Para fins de faturamento, somente serão considerados os valores correspondentes aos vales-transporte efetivamente fornecidos pela CONTRATADA, observados os quantitativos e os valores unitários considerados na Planilha de Custos e Formação de Preços;
>
> 50.16.7. A glosa será calculada de forma proporcional ao quantitativo não fornecido, tomando-se como referência o valor unitário do vale-transporte cotado na Planilha de Custos e Formação de Preços, de modo que o pagamento corresponda exclusivamente aos benefícios efetivamente disponibilizados pela CONTRATADA;
>
> (...)

6. O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

Resposta: A cotação do plano de saúde não constitui exigência autônoma expressamente estabelecida no Termo de Referência. Entretanto, caso a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou outro instrumento coletivo ao qual a licitante esteja efetivamente vinculada estabeleça a obrigatoriedade de concessão desse benefício aos empregados, a empresa deverá observar a respectiva previsão e considerar os custos correspondentes na composição de sua proposta.

Nesse sentido, o item 50.44.1 do Termo de Referência determina que sejam considerados os benefícios aplicáveis às respectivas categorias profissionais, conforme os instrumentos coletivos utilizados como referência. Já os **itens 50.44.10 e 50.44.11** estabelecem que a licitante deverá elaborar sua planilha com base na norma coletiva adequada ao seu enquadramento sindical e à sua atividade econômica preponderante, indicando e apresentando o instrumento coletivo ao qual estiver efetivamente obrigada.

Dessa forma, a obrigatoriedade de cotação do plano de saúde dependerá da previsão na CCT ou norma coletiva efetivamente aplicável à empresa, devendo ser observados os valores, critérios e condições nela estabelecidos, quando houver essa obrigação, com observação de que o caso aja a previsão em CCT, esta deve estar presente para abrangência de todas as categorias nela presente.

7. Para os postos de trabalho previstos na contratação, o intervalo intrajornada será usufruído ou indenizado? Caso seja usufruído, será obrigatório fazer a cobertura dos postos com outro empregado?

Resposta: O intervalo intrajornada será usufruído pelos empregados.

Conforme estabelecido no Submódulo 4.2 – Intervalo Intrajornada, constante do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, os postos terão disponibilizado intervalo de 1 (uma) a 2 (duas) horas para repouso e/ou alimentação, não sendo aplicável a previsão de custo para substituto ou para pagamento de indenização pelo intervalo.

Além disso, o item 20.13 do Termo de Referência estabelece expressamente que, durante os intervalos para repouso e alimentação, não será exigida a substituição ou cobertura do respectivo posto de trabalho.

Dessa forma, não será necessária a disponibilização de outro empregado para cobrir o posto durante o intervalo intrajornada. Caberá à contratada, em conjunto com o responsável pela unidade atendida, organizar os horários de intervalo de modo compatível com a rotina e as necessidades da unidade, sem prejuízo da continuidade das atividades essenciais, observando-se também o registro e o controle dos períodos de descanso concedidos aos empregados.

> (...)
>
> 20.13. Durante os intervalos para repouso e alimentação dos empregados, não será exigida a substituição ou cobertura do respectivo posto de trabalho, devendo a CONTRATADA organizar os horários de intervalo de forma compatível com a rotina e as necessidades da unidade, sem prejuízo da continuidade das atividades essenciais;
>
> (...)

8. Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

Resposta: Conforme estabelecido no Submódulo 4.2 – Intervalo Intrajornada, constante do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, os postos terão disponibilizado intervalo de 1 (uma) a 2 (duas) horas para repouso e alimentação, não sendo aplicável a previsão de custo para substituto ou para pagamento de indenização pelo intervalo.

9. É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Resposta: Nos termos do item 24.73 do Termo de Referência, a Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, com alocação nos municípios de execução dos serviços, observadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas nos subitens seguintes.

Destaca-se, especialmente, que o Termo de Referência estabelece que o preposto deverá garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização (subitem 24.74.4); atender o local da prestação dos serviços (subitem 24.74.5); cumprir e fazer cumprir as diretrizes da Contratante, segundo determinação do Fiscal do Contrato, dentro dos limites contratuais (subitem 24.74.6); e atender prontamente quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura (subitem 24.74.7).

Dessa forma, não há previsão de permanência física ininterrupta do preposto nas dependências da Contratante durante todo o horário administrativo, podendo a comunicação e o acompanhamento das demandas ocorrer por meios remotos, desde que assegurados o atendimento tempestivo, a efetiva atuação e o cumprimento integral das atribuições previstas no Termo de Referência.

Ressalta-se, contudo, que a possibilidade de atuação remota não afasta a obrigação de atendimento presencial nos locais de execução dos serviços sempre que necessário ou quando solicitado pela Administração, inclusive nas hipóteses de convocação previstas no subitem 19.15 do Termo de Referência.

> (...)
>
> 19.15. Sempre que convocado, o representante da Empresa contratada deverá comparecer ao local designado pela Administração contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
>
> (...)
>
> **24.73. PREPOSTO**
>
> 24.73.1. Conforme Lei 14.133/2021 no art. 118 o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, alocando-os nos municípios de execução dos serviços;
>
> 24.74.2. Não será permitido que **empregado alocado na execução dos serviços objeto da contratação exerça, cumulativamente, a função de preposto da CONTRATADA** , devendo esta designar profissional específico para o desempenho das atribuições de preposto, sem prejuízo da execução dos serviços pelos empregados alocados nos postos de trabalho.
>
> 24.74.3. No início da execução do serviço e durante toda a vigência contratual, os prepostos, deverão possuir vínculo com a empresa contratada sob o regime da CLT,

comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio.

24.74.4. O preposto deve garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

24.74.5. O preposto deverá atender o local da prestação do serviço;

24.74.6. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação do Fiscal de Contrato, dentro dos limites do contrato;

24.74.7. Atender prontamente quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

24.74.8. Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;

24.74.9. Informar e esclarecer a contratante, sempre que houver quaisquer ocorrências de irregularidade, a respeito da execução dos serviços.

24.74.10. Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;

24.74.11. Providenciar e manter permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências observadas pelos colaboradores na execução dos serviços;

24.74.12. Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais dos serviços prestados;

24.74.13. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais dos serviços prestados, sempre que solicitado;

24.74.14. Registrar e controlar junto com a Administração contratante, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como ocorrências havidas;

24.74.15. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

24.74.16. Tomar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas da execução contratual verificadas pelo fiscal da Administração contratante;

24.74.17. Orientar e instruir os seus empregados, quanto:

24.74.18. Prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

24.74.19. Necessidade do Preposto acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

24.74.20. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Empresa contratada, respondendo, perante a Administração contratante, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;

24.74.21. Informar seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato;

24.74.22. Observar, cumprir e fazer cumprir as orientações operacionais e administrativas emanadas do órgão competente visando à conveniência e o bom andamento do serviço;

24.74.23. Cumprir rigorosamente as escalas de serviço;

24.74.24. Dar ciência ao Fiscal do Contrato de todas as ocorrências no serviço;

24.74.25. Preencher documentos relacionados com os serviços sob sua responsabilidade;

24.74.26. Zelar pela preservação do patrimônio da Contratante;

24.74.27. Colaborar na prevenção e combate a incêndio;

24.74.28. Cumprir as normas e procedimentos vigentes no âmbito da Contratante;

24.74.29. Executar outras tarefas correlatas da mesma natureza e nível de complexidade, relacionadas às atividades;

24.74.30. Permanecer em seu local de trabalho no período determinado, somente ausentando-se quando autorizado pelo preposto ou em caso de emergência, comunicar o fato assim que possível a quem tenha qualidade para o recebimento de tal comunicação;

24.74.31. Exigir sempre a transmissão clara e precisa das ordens de serviço;

24.74.32. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e aos servidores da Contratante com atenção e presteza;

24.74.33. Usar o telefone somente a serviço, não realizando interurbanos e nem aceitando ligações a cobrar;

24.74.34. Manter-se com boa apresentação e higiene no trabalho, mantendo postura compatível com as atividades de segurança;

24.74.35. Manter a devida discrição e comportamento reservado a respeito das atividades de seu posto de trabalho;

24.74.36. Assumir o posto no horário regulamentar já uniformizado e de posse dos acessórios e equipamentos necessários para o desempenho de suas atribuições;

24.74.37. Adentrar as áreas restritas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

24.74.38. Não abordar autoridades ou empregados de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço;

24.74.38.1. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Contratante ou nas suas imediações, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Administração.

(...)

10. Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Resposta: Não há previsão de exigência de garantia de proposta para participação no certame.

Ressalta-se, contudo, que o item 40.1 do Termo de Referência estabelece a exigência de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da prestação dos serviços.

Portanto, a garantia prevista deverá ser apresentada pela empresa contratada, na fase de formalização contratual, não constituindo requisito para apresentação da proposta ou participação na licitação.

(...)

40.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Pregão Eletrônico SRP, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da prestação dos serviços;

(...)

11. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Resposta: Esclarece-se que a composição dos encargos sociais deverá observar rigorosamente as disposições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto aos critérios de preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, às rubricas e fórmulas preestabelecidas, à legislação trabalhista e previdenciária vigente e aos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis.

Inicialmente, destaca-se que o item 53 do Termo de Referência apresenta o modelo exemplificativo da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, contemplando percentuais referenciais, rubricas e fórmulas preestabelecidas, que seguem a metodologia adotada pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE, com a finalidade de padronizar a composição dos custos, conferir uniformidade à análise das propostas e subsidiar a verificação de sua exequibilidade.

Quanto ao Submódulo 2.1 — 13º Salário, Férias e Adicional de Férias, os percentuais apresentados no modelo decorrem da metodologia de provisionamento mensal das obrigações trabalhistas correspondentes, considerando a gratificação natalina, as férias, o respectivo adicional constitucional e a incidência dos encargos previdenciários aplicáveis. Dessa forma, deverão ser observados os percentuais e as fórmulas estabelecidos pela Administração, não sendo admitidas alterações arbitrárias que impliquem redução ou insuficiência das provisões necessárias ao cumprimento das obrigações trabalhistas. Ressalvam-se os reflexos matemáticos decorrentes de eventual ajuste devidamente comprovado no RAT/SAT, quando aplicáveis às incidências calculadas sobre essas provisões.

Em relação ao Submódulo 2.2 — Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições, esclarece-se que os percentuais previstos no modelo de planilha deverão ser observados pelas licitantes, sendo admitida, como ajuste individualizado expressamente disciplinado no referido submódulo, a alteração da alínea “C”, correspondente ao Seguro de Acidente do Trabalho (RAT/SAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção – FAP), conforme o enquadramento aplicável à empresa. Para tanto, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória do RAT e do FAP, em conformidade com as Notas 02, 05 e 06 do Submódulo 2.2, constantes do item 53 do Termo de Referência.

Ressalta-se que a possibilidade de adequação do RAT/SAT não constitui autorização para a livre alteração dos demais percentuais do Submódulo 2.2, os quais deverão observar as alíquotas legalmente exigíveis, ressalvadas as situações em que a legislação imponha tratamento diferenciado em razão do enquadramento tributário ou previdenciário da licitante, devidamente comprovado, conforme previsto na Nota 04 do referido submódulo.

Ainda, destaca-se que o subitem 50.44.7 do Termo de Referência estabelece que os módulos 3 (Provisão para Rescisão) e 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) possuem rubricas e fórmulas preestabelecidas, que seguem o padrão adotado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE, devendo ser observadas as respectivas disposições na elaboração das propostas.

No tocante ao Módulo 3 — Provisão para Rescisão, o subitem 50.44.7 do Termo de Referência estabelece a utilização das rubricas e fórmulas preestabelecidas, conforme o padrão adotado pela SEE. Destaca-se que a Nota 06 do Módulo 3, constante do item 53, esclarece expressamente que os percentuais relativos ao aviso prévio indenizado e ao aviso prévio

trabalhado resultam de avaliações e estimativas realizadas pela Administração, considerando a experiência acumulada na execução dos serviços, especialmente quanto à rotatividade, às substituições e aos desligamentos de trabalhadores, inclusive em unidades de difícil acesso.

Quanto ao Módulo 4 — Custo de Reposição do Profissional Ausente, o modelo disponibilizado pela Administração contempla rubricas e percentuais referenciais destinados ao dimensionamento dos custos de substituição de empregados durante as ausências legalmente previstas, observadas as respectivas fórmulas e condições de cálculo estabelecidas no Termo de Referência.

Cumpre destacar que os percentuais referenciais adotados pela Administração, especialmente aqueles relacionados às provisões rescisórias e à reposição de profissionais ausentes, integram a metodologia de estimativa dos custos contratuais da SEE, considerando as particularidades operacionais dos serviços e a experiência institucional na gestão e fiscalização de contratos de terceirização de mão de obra.

Não obstante, o subitem 50.44.8 do Termo de Referência prevê a possibilidade de apresentação de percentuais inferiores aos referenciais disponibilizados pela Administração, desde que acompanhados da respectiva memória de cálculo e de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a adequação dos valores à realidade operacional da licitante e a capacidade de suportar os encargos correspondentes durante a execução contratual.

Essa possibilidade deverá ser interpretada em conjunto com as demais disposições do instrumento convocatório, não constituindo autorização genérica para modificação das fórmulas preestabelecidas, supressão de rubricas obrigatórias ou redução de encargos e obrigações legalmente exigíveis. A flexibilização não se confunde com a alteração de alíquotas legalmente determinadas.

Ressalta-se, ainda, que eventuais percentuais divergentes daqueles utilizados na estimativa da Administração poderão ser objeto de análise técnica e, quando necessário, de diligência destinada à verificação de sua consistência, fundamentação e exequibilidade. A ausência de demonstração satisfatória da viabilidade da proposta, após oportunizada a diligência cabível, poderá ensejar sua desclassificação, nos termos do art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência.

12. Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

Resposta: Para a elaboração do valor estimado da contratação e das respectivas Planilhas de Custos e Formação de Preços, a Administração utilizou como referência a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (M.T.E.) sob o nº AC000021/2025, bem como os Termos Aditivos registrados sob os nº AC000029/2025 e AC000004/2026, firmados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza do Estado do Acre.

Nesse sentido, o item 50.44.1 do Termo de Referência informa expressamente a utilização desses instrumentos coletivos como base para a definição dos custos de mão de obra e dos benefícios aplicáveis às categorias profissionais contempladas na contratação.

Entretanto, a licitante não está obrigada a adotar, necessariamente, a mesma Convenção Coletiva utilizada pela Administração como referência para a estimativa de preços. Conforme estabelecem os itens 50.44.10 e 50.44.11 do Termo de Referência, cada empresa deverá elaborar sua Planilha de Custos e Formação de Preços com base no instrumento coletivo efetivamente aplicável à sua categoria profissional, considerando seu enquadramento sindical e sua atividade econômica preponderante.

Assim, a licitante deverá indicar a Convenção ou o instrumento coletivo ao qual esteja efetivamente vinculada, apresentando cópia do respectivo documento juntamente com a planilha de custos, para análise da Administração, observadas as disposições do Termo de Referência e as condições mais benéficas aos trabalhadores.

> (...)
>
> 50.44.1. Para a elaboração das planilhas de custos de formação de preços relativo à mão de obra e às diárias, a Administração utilizou como base a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada no MTE sob o nº AC000021/2025, o Termo Aditivo registrado no MTE sob o nº AC000029/2025 e o Termo Aditivo registrado no MTE sob o nº AC000004/2026 do Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de limpeza do Estado do Acre, para a definição dos custos relativos às funções de Recepcionista, Encarregado Geral, Encarregado Administrativo, Técnico de Suporte em Informática, Programador de Informática, Assistente Administrativo I, Assistente Administrativo II, Gerente Nível Superior I, Gerente Nível Superior II, Gerente Nível Superior III, Artífice de Serviços Gerais (Eletricista), Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Pintor, Soldador, Serralheiro e Encanador), Mecânico e Auxiliar de Depósito/Estivador, bem como para a definição dos benefícios aplicáveis às respectivas categorias, a exemplo de auxílio-alimentação, vale-transporte e demais benefícios previstos na composição dos custos, além das diárias intermunicipais, conforme valores e condições neles estabelecidos.
>
> 50.44.2. Para a formação do preço estimado das funções de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico, a Administração adotou como parâmetro, para fins de definição do salário, o piso salarial profissional previsto **nos termos da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, observada a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto das ADPFs nº 53, 149 e 171, especialmente quanto ao congelamento da base de cálculo do piso salarial, sem prejuízo da observância de eventual instrumento coletivo de trabalho aplicável que estabeleça remuneração superior**. Quanto aos benefícios, tais como auxílio-alimentação, vale-transporte e demais benefícios previstos na composição dos custos, foram adotados os valores e condições previstos nos instrumentos coletivos mencionados no subitem 50.44.1, para fins de elaboração do orçamento estimado da contratação.
>
> (...)

13. Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?

Resposta: Para fins de elaboração da proposta, a licitante deverá observar a Convenção Coletiva de Trabalho **vigente na data da publicação do Edital** e efetivamente aplicável à sua categoria profissional, considerando seu enquadramento sindical e sua atividade econômica preponderante, e não necessariamente aquela originalmente utilizada pela Administração na composição do orçamento estimativo.

Nesse sentido, o item 50.44.1 e 50.44.2. do Termo de Referência informa os instrumentos coletivos utilizados pela Administração como referência para a elaboração da estimativa de preços. Contudo, os itens 50.44.10 e 50.44.11 estabelecem que cada licitante deverá elaborar sua Planilha de Custos e Formação de Preços com base no instrumento coletivo ao qual esteja efetivamente vinculada, indicando-o e apresentando cópia para análise da Administração.

> (...)
>
> 50.44.1. Para a elaboração das planilhas de custos de formação de preços relativo à mão de obra e às diárias, a Administração utilizou como base a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada no MTE sob o nº AC000021/2025, o Termo Aditivo registrado no MTE sob o nº AC000029/2025 e o Termo Aditivo registrado no MTE sob o nº AC000004/2026 do Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de limpeza do Estado do Acre, para a definição dos custos relativos às funções de Recepcionista, Encarregado Geral, Encarregado Administrativo, Técnico de Suporte em Informática, Programador de Informática, Assistente Administrativo I, Assistente Administrativo II, Gerente Nível Superior I, Gerente Nível Superior II, Gerente Nível Superior III, Artífice de Serviços Gerais (Eletricista), Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Pintor, Soldador, Serralheiro e Encanador), Mecânico e Auxiliar de Depósito/Estivador, bem como para a definição dos benefícios aplicáveis às respectivas categorias, a exemplo de auxílio-alimentação, vale-transporte e demais benefícios previstos na composição dos custos, além das diárias intermunicipais, conforme valores e condições neles estabelecidos.
>
> 50.44.2. Para a formação do preço estimado das funções de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico, a Administração adotou como parâmetro, para fins de definição do salário, o piso salarial profissional previsto **nos termos da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, observada a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto das ADPFs nº 53, 149 e 171, especialmente quanto ao congelamento da base de cálculo do piso salarial, sem prejuízo da observância de eventual instrumento coletivo de trabalho aplicável que estabeleça remuneração superior**. Quanto aos benefícios, tais como auxílio-alimentação, vale-transporte e demais benefícios previstos na composição dos custos, foram adotados os valores e condições previstos nos instrumentos coletivos mencionados no subitem 50.44.1, para fins de elaboração do orçamento estimado da contratação.
>
> (...)
>
> 50.44.10. As licitantes deverão apresentar as planilhas de custos e formação de preços com base em instrumento coletivo de trabalho que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante, em consonância ao ACÓRDÃO 1207/2024 - TCU - PLENÁRIO, e, art. 8º, III, IV e art. 14, III, do Decreto Estadual nº 4.735/2016.
>
> 50.44.11. A licitante deverá observar o **enquadramento sindical decorrente de sua atividade econômica preponderante**, para fins de elaboração da proposta e composição dos custos da contratação, devendo **indicar, na proposta, a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT ou a norma coletiva a que estiver efetivamente obrigada**, bem como **encaminhar cópia do respectivo instrumento coletivo juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços**, para fins de conferência e análise da composição dos custos apresentados.
>
> (...)

14. A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

Resposta: A repactuação dos custos de mão de obra não será concedida automaticamente a partir do simples registro da nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Sua concessão dependerá de solicitação formal da contratada, do cumprimento do interregno mínimo de 1 (um) ano e da comprovação da efetiva variação dos custos decorrente do instrumento coletivo aplicável.

Nesse sentido, o **item 38.1 do Termo de Referência** estabelece que os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o

interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

Conforme o **item 38.2, alínea "a"**, para os custos relativos à mão de obra, a contagem do interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação terá início na data em que começarem a produzir efeitos financeiros o acordo, a convenção ou o dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativamente a cada categoria profissional abrangida pelo contrato. Já o **item 38.3** estabelece que, nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu causa à última repactuação.

Quanto à comprovação da variação dos custos, os **itens 38.9 e 38.10 do Termo de Referência** determinam que a contratada deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, acompanhada do novo instrumento coletivo e da demonstração analítica da variação dos custos em relação à planilha inicial ou à última repactuada.

Ressalta-se, ainda, que o **item 38.17** estabelece que os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos de mão de obra vinculados aos instrumentos coletivos retroagirão, quando for o caso, à data de início dos efeitos financeiros da nova convenção, acordo ou sentença normativa que fundamentar o pedido. O **item 38.18** também disciplina o início da vigência dos novos valores contratuais, considerando a ocorrência do fato gerador e a possibilidade de efeitos retroativos quando o próprio instrumento coletivo estabelecer vigência anterior.

Dessa forma, a data do registro da nova CCT não constitui, por si só, o marco para a concessão da repactuação. Deverão ser observados o cumprimento da anualidade, a solicitação da contratada e a comprovação da efetiva variação dos custos, sendo que os efeitos financeiros poderão retroagir à data de início da vigência financeira do instrumento coletivo, quando cabível, nos termos do Termo de Referência.

> (...)
>
> 38.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
>
> 38.2.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
>
> a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, sentença normativa ou outro instrumento juridicamente apto a produzir efeitos sobre a remuneração dos empregados ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
>
> (...)
>
> 38.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
>
> 38.10. A repactuação será precedida de solicitação do contratado acompanhada de:
>
> a) Demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços inicial ou última repactuada.
>
> b) Planilha de Custos de repactuação atual.
>
> c) Novo acordo, convenção, sentença normativa ou em decorrência de Lei, que fundamenta a repactuação conforme for a variação de custos do objeto.
>
> (...)
>
> 38.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
>
> I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
>
> II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
>
> III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

15. A vistoria será obrigatória ou facultativa?

Resposta: A vistoria técnica será facultativa, não constituindo condição obrigatória para participação no certame.

Conforme estabelecido no item 41.5 do Termo de Referência, a licitante poderá realizar visita aos locais de execução dos serviços para conhecer as condições e peculiaridades relacionadas ao objeto da contratação.

Entretanto, a licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar, na fase de habilitação, declaração formal de que tomou conhecimento das informações, condições e peculiaridades dos locais e da execução dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações contratuais.

> (...)
>
> 41.5. Na forma do Art. 67, VI da Lei nº 14.133/2023, declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, a vistoria/visita é de caráter facultativo devendo ser exigida da licitante interessada, na fase de habilitação apenas 01 (uma) declaração formal de que a mesmo tomou conhecimento das condições e peculiaridades locais para o cumprimento do objeto da licitação.
>
> (...)

16. Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

Resposta: Não. O Termo de Referência não estabelece a obrigatoriedade de fornecimento ou disponibilização de veículo pela empresa contratada, tampouco especifica modelo, marca ou características de veículo a ser fornecido.

O objeto da contratação, conforme descrito no item 6.1 do Termo de Referência, consiste na prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, técnico e operacional, mediante alocação de profissionais nas unidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

17. Qual o ISS do (s) município (s)?

Resposta: Deverá ser utilizada a alíquota de **5% (cinco por cento) de ISS**, conforme indicado nos modelos de Planilha de Custos e Formação de Preços disponibilizados em anexo ao Termo de Referência, os quais apresentam a referida alíquota para cada um dos quatro lotes da contratação:

> Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE I) (Evento SEI 0022411762)
>
> Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE II) (Evento SEI 0022411769)
>
> Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE III) (Evento SEI 0022411780)
>
> Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE IV) (Evento SEI 0022411791)

18. Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

Resposta: A prestação dos serviços possui natureza contínua, razão pela qual não haverá suspensão ou interrupção geral da execução contratual durante o período de recesso escolar. A contratada deverá manter a regularidade dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais durante toda a vigência do contrato, conforme estabelece o item 24.24.1 do Termo de Referência.

Quanto aos empregados que eventualmente usufruírem férias nesse período, a contratada deverá encaminhar previamente o Plano de Férias, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, conforme previsto no item 24.24.2. Caberá à Administração avaliar a necessidade de cobertura de cada posto, considerando a continuidade, a essencialidade, a demanda e as características dos serviços prestados em cada unidade, nos termos dos itens 24.24.4 e 24.24.6.

Em relação ao faturamento, serão mantidos os pagamentos referentes aos postos cuja prestação dos serviços permanecer efetivamente em execução, observadas as condições contratuais e os critérios de medição. Entretanto, a substituição de empregados em férias não gera faturamento automático: conforme os **itens 24.24.5 e 24.24.13 a 24.24.17**, os custos relativos aos substitutos somente serão pagos quando a cobertura for formalmente solicitada pela Administração e efetivamente realizada. Caso a substituição seja dispensada ou não ocorra, os valores correspondentes estarão sujeitos à glosa.

Dessa forma, o recesso escolar não implica suspensão automática dos serviços nem interrupção do faturamento dos postos em efetiva execução, devendo eventuais substituições e respectivos pagamentos observar a necessidade previamente avaliada e formalizada pela Administração.

> (...)
>
> 24.24.1. A prestação dos serviços objeto desta contratação possui **natureza contínua**, não sendo sua execução interrompida ou suspensa durante os períodos de **recesso escolar**, devendo a CONTRATADA manter a regularidade dos serviços e o cumprimento integral das obrigações contratuais durante todo o período de vigência;
>
> 24.24.2 A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar à Contratante o **Plano de Férias dos empregados alocados nos postos de trabalho**, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias corridos em relação à data prevista para o início do gozo das férias de cada empregado**, contendo, no mínimo, o nome completo do empregado, o posto/função ocupado, a unidade de lotação e as datas previstas para o início e o término do período de férias.

24.24.3. O Plano de Férias deverá contemplar todos os empregados vinculados aos postos objeto da contratação e ser mantido permanentemente atualizado pela CONTRATADA, de modo a possibilitar o adequado planejamento e acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

24.24.4. O encaminhamento do Plano de Férias deverá permitir à Contratante avaliar previamente a necessidade de cobertura de cada posto durante o período de afastamento, considerando a continuidade, a essencialidade, a demanda e as características dos serviços prestados em cada unidade.

24.24.5. O gozo de férias do empregado não implica, automaticamente, a necessidade de substituição do posto, tampouco gera, por si só, direito ao faturamento dos custos correspondentes ao substituto.

24.24.6. Caberá à Contratante, após análise da necessidade dos serviços, informar à CONTRATADA quais postos deverão ser efetivamente substituídos durante o período de férias e quais poderão permanecer sem cobertura, observadas as necessidades específicas de cada unidade.

(...)

24.24.13. A previsão dos custos de substituição na Planilha de Custos e Formação de Preços não assegura à CONTRATADA o direito ao faturamento automático desses valores, ficando o pagamento condicionado à necessidade de cobertura formalmente indicada pela Contratante e à efetiva realização da substituição.

24.24.14. Quando a Contratante, após análise da necessidade dos serviços, dispensar a substituição do empregado afastado, não será devido o custo correspondente ao substituto, ainda que esse componente esteja previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços.

24.24.15. Na hipótese de dispensa de substituição pela Contratante, os valores correspondentes à cobertura não realizada deverão ser glosados no faturamento mensal, observados os custos individualizados na Planilha de Custos e Formação de Preços e os critérios de medição e pagamento estabelecidos no contrato.

24.24.16. Também serão passíveis de glosa os valores correspondentes à substituição formalmente solicitada pela Contratante que não tenha sido efetivamente realizada pela CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de eventual falha na execução contratual e da adoção das medidas administrativas cabíveis.

24.24.17. A glosa deverá incidir exclusivamente sobre os custos relacionados à substituição não necessária ou não realizada, não alcançando os demais custos referentes aos serviços efetivamente prestados pelos empregados regularmente alocados nos postos contratados.

(...)

19. Tendo em vista que a IN SEGES/MGI nº 147/2026 trata do Auxílio-Creche e estabelece diretrizes que podem repercutir diretamente na composição dos custos da contratação, solicitamos os devidos esclarecimentos quanto aos pontos a seguir:

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?

Resposta: Não. A Administração não considerou a aplicação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo desta contratação, cuja aplicação está direcionada aos contratos celebrados no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, não se estendendo automaticamente às contratações realizadas pela Administração Pública Estadual.

Ademais, a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada no MTE sob o nº AC000021/2025, e seu Termo Aditivo nº AC000029/2025, utilizados como referência na composição dos custos da contratação, não estabelecem cláusula específica de concessão de auxílio-creche ou reembolso-creche aos trabalhadores abrangidos pelo instrumento coletivo.

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?

Resposta: Não foi adotado percentual de incidência para o benefício de reembolso-creche na composição do orçamento estimativo desta contratação, uma vez que a Administração não incorporou a metodologia estabelecida pela IN SEGES/MGI nº 147/2026, por se tratar de regulamentação aplicável às contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

Resposta: Não deverá ser incluída provisão específica para reembolso-creche na Planilha de Custos e Formação de Preços desta contratação, com fundamento na IN SEGES/MGI nº 147/2026, uma vez que o procedimento de provisionamento e reembolso disciplinado pela referida norma integra o regime aplicável às contratações da Administração Pública Federal, não sendo automaticamente extensível à presente contratação estadual.

d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?

Resposta: A Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada no MTE sob o nº AC000021/2025, bem como seu Termo Aditivo nº AC000029/2025, não estabelecem previsão de auxílio-creche ou reembolso-creche aos trabalhadores abrangidos pelo instrumento coletivo.

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

Resposta: Não será disponibilizada memória de cálculo específica para o auxílio-creche/reembolso-creche, uma vez que a Administração não considerou rubrica própria para esse benefício na composição do orçamento estimativo, tampouco adotou percentual de incidência para sua apuração.

Ressalta-se que a Administração disponibiliza modelo de planilha de custos e formação de preços, conforme estabelecido no item 50.35 do Termo de Referência, as licitantes deverão utilizar obrigatoriamente os modelos disponibilizados pela Administração, observando sua estrutura, campos, critérios, fórmulas e orientações.

Os modelos contemplam fórmulas previamente estabelecidas e abas específicas para o preenchimento das informações relativas à composição dos custos, incluindo piso salarial, seguro contra acidentes de trabalho, benefícios mensais e diários, custos indiretos, tributos, lucro e uniformes, de modo a padronizar a apresentação e facilitar a análise das propostas.

Ressalta-se, entretanto, que, embora a estrutura da planilha seja padronizada, a composição dos custos e os percentuais informados são de responsabilidade de cada licitante, devendo refletir sua realidade operacional, trabalhista e tributária, bem como os custos efetivamente necessários à execução dos serviços, conforme previsto no item 50.20 do Termo de Referência.

Além disso, a planilha deverá ser preenchida individualmente para cada categoria profissional/posto, nos termos do item 50.31, observadas as demais orientações dos itens 50.32 a 50.34 quanto à composição e comprovação dos percentuais tributários.

Dessa forma, a Administração disponibiliza modelo e orientação padronizados para a elaboração das propostas, cabendo a cada licitante preencher as respectivas rubricas e apresentar, quando exigido, as memórias de cálculo e os documentos comprobatórios necessários à demonstração da exequibilidade dos valores ofertados.

(...)

50.20. A composição dos custos é de responsabilidade da proponente, devendo contemplar todos os custos, encargos, insumos, materiais, equipamentos e demais despesas necessários à adequada execução dos serviços. Os valores apresentados deverão ser suficientes para suportar as obrigações decorrentes da contratação, não sendo admitida a inclusão posterior de custos que deveriam ter sido considerados na proposta inicial;

(...)

50.31. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser preenchida individualmente para cada categoria/posto envolvido na prestação dos serviços. Assim, deverão ser apresentadas, pela licitante, planilhas especificas para cada cargo previsto nesta licitação;

50.32. Para a análise das Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas serão consideradas as alíquotas padrão de tributos ou contribuições, consoante a legislação vigente e o regime tributário ao qual a licitante submete-se;

(...)

50.34. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

50.35. As licitantes deverão, **OBRIGATÓRIA E EXCLUSIVAMENTE** , apresentar suas propostas utilizando os modelos de **Planilha de Custos e Formação de Preços** disponibilizados neste Termo de Referência pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, observando integralmente a estrutura, os campos, os critérios, fórmulas e as orientações neles estabelecidos, conforme os respectivos lotes:

Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE I) (Evento SEI 0022411762)

Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE II) (Evento SEI 0022411769)

Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE III) (Evento SEI 0022411780)

Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE IV) (Evento SEI 0022411791)

(...)

f) empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o Auxílio-Creche na planilha de custos e formação de preços?

Resposta: A empresa licitante não está obrigada a prever e cotar, de forma automática, rubrica específica de Auxílio-Creche na planilha de custos e formação de preços, exclusivamente em razão do disposto na IN SEGES/MGI nº 147/2026, uma vez que esse normativo disciplina a matéria no âmbito da Administração Pública Federal, não se aplicando automaticamente às contratações realizadas pela Administração Pública Estadual.

Dessa forma, a licitante deverá elaborar sua proposta considerando as obrigações trabalhistas e os benefícios efetivamente exigíveis em razão da legislação vigente e do instrumento coletivo aplicável à sua categoria profissional e ao seu enquadramento sindical. Assim, a previsão do referido custo somente será necessária caso sua concessão seja obrigatória para a empresa, não havendo exigência de inclusão automática de rubrica específica de Auxílio-Creche na planilha.

20. Considerando a redução da jornada de trabalho prevista na Emenda Constitucional nº 141/2026, solicitamos esclarecer quais jornadas e divisores mensais deverão ser adotados nas propostas para os postos de 44 horas semanais e em escala 12x36, caso a CCT aplicável ainda não esteja atualizada. Solicitamos informar, ainda, se o valor estimado pela Administração contempla os custos adicionais decorrentes dessa redução, inclusive eventual adequação das escalas e reforço de pessoal, e se tais custos deverão integrar a proposta inicial. Caso a orientação seja não incluir esses custos na proposta, solicitamos que a Administração esclareça expressamente como e a partir de quando será assegurada a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual, de modo a permitir a elaboração das propostas sob critérios uniformes e compatíveis com as obrigações da contratação.

Resposta: A Administração esclarece que, para fins de elaboração das propostas, deverão ser mantidas as jornadas de trabalho e os divisores mensais atualmente previstos no Termo de Referência, uma vez que o orçamento estimativo e as planilhas de custos foram elaborados considerando esses parâmetros, que deverão ser observados igualmente por todos os licitantes, assegurando a uniformidade na composição dos preços e a isonomia do certame.

Esclarece-se, ainda, que o objeto desta contratação não contempla postos de trabalho submetidos à escala 12x36, de modo que a orientação deverá considerar exclusivamente as jornadas efetivamente previstas no Termo de Referência.

Quanto aos possíveis efeitos da redução da jornada estabelecida pela Emenda Constitucional nº 141/2026, caso sua implementação resulte em alterações nos custos da execução contratual, especialmente em razão da necessidade de adequação das escalas de trabalho ou de reforço do quadro de pessoal para manutenção da continuidade dos serviços, a contratada poderá requerer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante apresentação de justificativa e documentação que demonstrem os impactos efetivamente suportados, observados os requisitos legais e contratuais.

Dessa forma, os licitantes deverão formular suas propostas com base nas jornadas e nos divisores estabelecidos no instrumento convocatório, ficando eventual repercussão financeira decorrente da aplicação da nova disposição constitucional sujeita à análise de pedido específico durante a execução contratual, não sendo cabível presumir ou incluir, desde logo, custos adicionais ainda não definidos ou comprovados.

Esclarecimento da empresa **(C)** **(Evento SEI 0023727582)**

1. DA INDICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT)

Contexto: O edital determina nos itens 9.27 e 10.3 que o licitante classificado em primeiro lugar deve apresentar cópia do dissídio, acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no qual baseou sua proposta, bem como justificativa e carta de enquadramento sindical.

Questionamento: Considerando a ampla gama de cargos licitados — que variam desde apoio administrativo (Recepcionista, Assistente) até categorias técnicas de nível superior (Engenheiros e Arquitetos) —, a Administração possui alguma CCT de referência utilizada como paradigma no Balizamento de Preços Geral (Sigiloso)? Caso negativo, confirma-se que o licitante é plenamente livre para adotar a CCT de sua base territorial de representatividade econômica preponderante, desde que legalmente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)?

Resposta: Sim, para fins de elaboração da proposta, a licitante deverá observar a Convenção Coletiva de Trabalho vigente e efetivamente aplicável à sua categoria profissional, considerando seu enquadramento sindical e sua atividade econômica preponderante, e não necessariamente aquela originalmente utilizada pela Administração na composição do orçamento estimativo.

Nesse sentido, o item 50.44.1 e 50.44.2. do Termo de Referência informa os instrumentos coletivos utilizados pela Administração como referência para a elaboração da estimativa de preços. Contudo, os itens 50.44.10 e 50.44.11 estabelecem que cada licitante deverá elaborar sua Planilha de Custos e Formação de Preços com base no instrumento coletivo ao qual esteja efetivamente vinculada, indicando-o e apresentando cópia para análise da Administração.

> (...)
>
> 50.44.1. Para a elaboração das planilhas de custos de formação de preços relativo à mão de obra e às diárias, a Administração utilizou como base a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada no MTE sob o nº AC000021/2025, o Termo Aditivo registrado no MTE sob o nº AC000029/2025 e o Termo Aditivo registrado no MTE sob o nº AC000004/2026 do Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de limpeza do Estado do Acre, para a definição dos custos relativos às funções de Recepcionista, Encarregado Geral, Encarregado Administrativo, Técnico de Suporte em Informática, Programador de Informática, Assistente Administrativo I, Assistente Administrativo II, Gerente Nível Superior I, Gerente Nível Superior II, Gerente Nível Superior III, Artífice de Serviços Gerais (Eletricista), Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Pintor, Soldador, Serralheiro e Encanador), Mecânico e Auxiliar de Depósito/Estivador, bem como para a definição dos benefícios aplicáveis às respectivas categorias, a exemplo de auxílio-alimentação, vale-transporte e demais benefícios previstos na composição dos custos, além das diárias intermunicipais, conforme valores e condições neles estabelecidos.
>
> 50.44.2. Para a formação do preço estimado das funções de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico, a Administração adotou como parâmetro, para fins de definição do salário, o piso salarial profissional previsto **nos termos da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, observada a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto das ADPFs nº 53, 149 e 171, especialmente quanto ao congelamento da base de cálculo do piso salarial, sem prejuízo da observância de eventual instrumento coletivo de trabalho aplicável que estabeleça remuneração superior**. Quanto aos benefícios, tais como auxílio-alimentação, vale-transporte e demais benefícios previstos na composição dos custos, foram adotados os valores e condições previstos nos instrumentos coletivos mencionados no subitem 50.44.1, para fins de elaboração do orçamento estimado da contratação.
>
> (...)
>
> 50.44.10. As licitantes deverão apresentar as planilhas de custos e formação de preços com base em instrumento coletivo de trabalho que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante, em consonância ao ACÓRDÃO 1207/2024 - TCU - PLENÁRIO, e, art. 8º, III, IV e art. 14, III, do Decreto Estadual nº 4.735/2016.
>
> 50.44.11. A licitante deverá observar o **enquadramento sindical decorrente de sua atividade econômica preponderante**, para fins de elaboração da proposta e composição dos custos da contratação, devendo **indicar, na proposta, a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT ou a norma coletiva a que estiver efetivamente obrigada**, bem como **encaminhar cópia do respectivo instrumento coletivo juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços**, para fins de conferência e análise da composição dos custos apresentados.
>
> (...)

2. PLANILHA DE CUSTOS (ANEXO V) Contexto: Para fins de formulação e correta parametrização da nossa proposta de preços, solicitamos esclarecimentos sobre as diretrizes da Planilha de Custos (Anexo V), especificamente quanto às bases de cálculo dos módulos abaixo:

Questionamento:

Módulo 1: Quais as CCTs de referência e pisos salariais oficiais adotados pela Administração para cada cargo?

Módulo 2: Qual a base de cálculo para as férias, 13º salário e encargos (INSS/FGTS)?

Módulo 3: Quais os percentuais e bases de cálculo admitidos para as provisões de rescisão?

Módulo 4: Qual a fórmula e base metodológica exigida para o cálculo do custo de reposição de profissionais ausentes (conforme item 19.17 do TR)?

Resposta: A Administração disponibiliza modelo de planilha de custos e formação de preços, conforme estabelecido no item 50.35 do Termo de Referência, as licitantes deverão utilizar obrigatoriamente os modelos disponibilizados pela Administração, observando sua estrutura, campos, critérios, fórmulas e orientações.

Os modelos contemplam fórmulas previamente estabelecidas e abas específicas para o preenchimento das informações relativas à composição dos custos, incluindo piso salarial, seguro contra acidentes de trabalho, benefícios mensais e diários, custos indiretos, tributos, lucro e uniformes, de modo a padronizar a apresentação e facilitar a análise das propostas.

Ressalta-se, entretanto, que, embora a estrutura da planilha seja padronizada, a composição dos custos e os percentuais informados são de responsabilidade de cada licitante, devendo refletir sua realidade operacional, trabalhista e tributária, bem como os custos efetivamente necessários à execução dos serviços, conforme previsto no item 50.20 do Termo de

Referência.

Além disso, a planilha deverá ser preenchida individualmente para cada categoria profissional/posto, nos termos do item 50.31, observadas as demais orientações dos itens 50.32 a 50.34 quanto à composição e comprovação dos percentuais tributários.

Dessa forma, a Administração disponibiliza modelo e orientação padronizados para a elaboração das propostas, cabendo a cada licitante preencher as respectivas rubricas e apresentar, quando exigido, as memórias de cálculo e os documentos comprobatórios necessários à demonstração da exequibilidade dos valores ofertados.

> (...)
>
> 50.20. A composição dos custos é de responsabilidade da proponente, devendo contemplar todos os custos, encargos, insumos, materiais, equipamentos e demais despesas necessários à adequada execução dos serviços. Os valores apresentados deverão ser suficientes para suportar as obrigações decorrentes da contratação, não sendo admitida a inclusão posterior de custos que deveriam ter sido considerados na proposta inicial;
>
> (...)
>
> 50.31. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser preenchida individualmente para cada categoria/posto envolvido na prestação dos serviços. Assim, deverão ser apresentadas, pela licitante, planilhas específicas para cada cargo previsto nesta licitação;
>
> 50.32. Para a análise das Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas serão consideradas as alíquotas padrão de tributos ou contribuições, consoante a legislação vigente e o regime tributário ao qual a licitante submete-se;
>
> (...)
>
> 50.34. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
>
> 50.35. As licitantes deverão, **OBRIGATÓRIA E EXCLUSIVAMENTE** , apresentar suas propostas utilizando os modelos de **Planilha de Custos e Formação de Preços** disponibilizados neste Termo de Referência pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, observando integralmente a estrutura, os campos, os critérios, fórmulas e as orientações neles estabelecidos, conforme os respectivos lotes:
>
> Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE I) (Evento SEI 0022411762)
>
> Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE II) (Evento SEI 0022411769)
>
> Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE III) (Evento SEI 0022411780)
>
> Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE IV) (Evento SEI 0022411791)
>
> (...)

Recomendamos ainda ler informações presentes no item 53, que trata do MODELO EXEMPLIFICATIVO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO.

3. DAS INCONSISTÊNCIAS NOS QUANTITATIVOS E LOGÍSTICA DE ATENDIMENTO (ESCOLAS RURAIS E INDÍGENAS)

Contexto: O Termo de Referência, em seus itens 18.2.2, 18.2.3 e 18.3, lista centenas de escolas em áreas de difícil acesso, como ramais extensos, margens de rios e terras indígenas isoladas (ex: Rio Purus, Alto Macauã, e Terras Indígenas no Alto Acre e Juruá). Contudo, a estrutura dos Lotes II, III e IV agrupa indistintamente postos de trabalho de natureza contínua mensais com o fornecimento residual de diárias intermunicipais. As planilhas orçamentárias não trazem campo ou memória técnica que detalhe a logística de deslocamento diário/periódico, nem se os custos de transporte fluvial (combustível e embarcações) ou terrestre pesado para o envio e acompanhamento dos profissionais nas aldeias e ramais profundos devem ser embutidos nos custos indiretos de cada posto ou se haverá indenização à parte.

Questionamento: Como as empresas devem provisionar nas Planilhas de Custos os gastos com deslocamento terrestre por ramais ou deslocamento fluvial (embarcações/combustível) para as escolas de difícil acesso localizadas em colações, margens de rios e aldeias indígenas? A Administração disponibilizará uma estimativa de distância (km) ou tempo de viagem fluvial para cada uma das unidades críticas listadas, a fim de evitar propostas inexequíveis devido ao erro de cálculo logístico?

Resposta: O Termo de Referência, nos itens 18.3, apresenta a relação das unidades escolares e seus respectivos endereços, inclusive aquelas situadas em áreas rurais e indígenas, permitindo às licitantes identificar os locais de execução dos serviços e realizar as verificações necessárias para avaliar as condições de acesso e a logística envolvida.

Ressalta-se que a visita técnica aos locais é facultativa, conforme item 41.5 do Termo de Referência, cabendo às empresas interessadas buscar as informações necessárias para conhecer as particularidades das unidades e dimensionar adequadamente os custos operacionais da contratação.

Assim, as despesas necessárias ao deslocamento e ao acesso dos empregados às unidades de lotação, inclusive transporte terrestre ou fluvial, combustível, embarcações e outros meios eventualmente necessários, deverão ser avaliadas e parametrizadas pelas próprias licitantes, de acordo com as características de cada lote, e consideradas na composição de suas propostas, nos termos dos itens 50.20 e 53.4 do Termo de Referência, que atribuem à empresa a responsabilidade pela adequada formação dos custos da execução contratual.

Esclarece-se, ainda, que as diárias previstas nos itens 28.3 a 28.24 destinam-se ao custeio de despesas com alimentação e hospedagem dos empregados em deslocamentos intermunicipais realizados a serviço da Administração, mediante prévia autorização e posterior comprovação, não se confundindo com o custeio ordinário dos meios de transporte necessários ao acesso às unidades de lotação.

Por fim, o Termo de Referência não disponibiliza estimativa individualizada de quilometragem ou tempo de deslocamento terrestre ou fluvial para cada unidade. Dessa forma, compete às licitantes avaliar as condições de acesso aos locais indicados e considerar os respectivos custos na elaboração de suas propostas.

> (...)
>
> 41.5. a forma do Art. 67, VI da Lei nº 14.133/2023, declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, a vistoria/visita é de caráter facultativo devendo ser exigida da licitante interessada, na fase de habilitação apenas 01 (uma) declaração formal de que a mesmo tomou conhecimento das condições e peculiaridades locais para o cumprimento do objeto da licitação.
>
> (...)
>
> 50.20. A composição dos custos é de responsabilidade da proponente, devendo contemplar todos os custos, encargos, insumos, materiais, equipamentos e demais despesas necessários à adequada execução dos serviços. Os valores apresentados deverão ser suficientes para suportar as obrigações decorrentes da contratação, não sendo admitida a inclusão posterior de custos que deveriam ter sido considerados na proposta inicial;
>
> (...)
>
> 53.4. O modelo servirá para padronizar os itens em análise, as rubricas são custos próprios de cada empresa, devem corresponder à estimativa mais fiel possível daquilo que a empresa terá de custos durante a execução contratual, mesmo porque a planilha é uma representação da licitante de provar a exequibilidade de sua proposta.
>
> (...)

4. DE ERROS E INCONSISTÊNCIAS EM DESACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021

Contexto: O preâmbulo e as disposições gerais do Edital citam a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 11.363/2023. Contudo, constatam-se pontos de desalinhamento formal:

1. Ordem de Fases: O item 6.1 indica que a habilitação sucederá o julgamento (rito padrão da Lei nº 14.133/2021). No entanto, o item 8.5 descreve os procedimentos detalhados para a "hipótese de inversão das fases" (onde a habilitação antecede o julgamento).

2. Validade das Certidões: O item 11.7 estipula que, na ausência de prazo expresso nas certidões, será considerado o prazo de 90 dias, contrariando o costumeiro prazo geral de 180 dias de praxe em diversos órgãos federais e estaduais.

Questionamento: Fica ratificado que o rito processual adotado como regra para este certame será o previsto no item 6.1 (Propostas/Lances → Julgamento → Habilitação)? A Administração revisará as disposições sobre validade de certidões e prazos recursais para garantir estrita simetria com as balizas regulamentadas pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)?

Resposta: Considerando que os questionamentos apresentados envolvem aspectos relativos à condução do procedimento licitatório, à interpretação das disposições do edital e à aplicação das normas que regem o certame, **esclarece-se que a matéria deverá ser submetida à apreciação da Secretaria Adjunta de Licitações – SELIC** , unidade responsável pela condução do procedimento. Dessa forma, os esclarecimentos quanto à ordem das fases do certame, aos critérios de validade das certidões de habilitação e aos prazos recursais deverão ser prestados pela referida Secretaria, por se tratarem de matérias afetas à sua competência.

Resposta SELIC: Sim, fica ratificado que será adotado como regra para o certame o disposto no item 6.1. **(Propostas/Lances → Julgamento → Habilitação). Quanto a validade de certidões será considerado o prazo de 90 dias na ausência de prazo expresso em certidões.**

5. VIABILIDADE DA PROPOSTA

Contexto: De acordo com o item 10.7 do Edital, a comprovação da exequibilidade (viabilidade) da proposta não é subjetiva e ocorre por meio de uma oportunidade de diligência concedida pelo(a) Pregoeiro(a).

Questionamento: Para que a proposta seja considerada viável, entende-se que o licitante deverá demonstrar o atendimento a dois critérios cumulativos, especialmente no que se refere à verificação da capacidade de os preços ofertados suportarem os encargos tributários incidentes, notadamente CSLL e IRPJ, os quais deverão estar devidamente contemplados na composição dos custos indiretos e do lucro.

Diante disso, solicita-se esclarecer qual será o critério objetivo de julgamento adotado pela Administração para aferir a exequibilidade e a viabilidade econômica da proposta, especialmente quanto à comprovação de que os valores ofertados são suficientes para suportar os referidos encargos tributários.

Resposta: A análise da exequibilidade das propostas observará os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, em consonância com as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a licitante demonstrar a viabilidade econômica dos preços ofertados para a execução integral do objeto contratual.

Conforme previsto no subitem 7.3 do Edital, os valores propostos deverão contemplar todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

Nesse sentido, o subitem 10.5.4.1 do Edital considera inexequíveis as propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, observadas as exceções previstas no próprio dispositivo.

Adicionalmente, o subitem 10.6.2 estabelece que, para fornecimentos e serviços em geral, propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado pela Administração constituem indício de inexequibilidade, não implicando, por si só, desclassificação automática, devendo ser oportunizada à licitante a demonstração da viabilidade econômica de sua proposta.

Nos termos dos subitens 10.7 e 10.7.1 do Edital, a análise da inexequibilidade deverá considerar os custos efetivamente suportados pela licitante e a existência de eventuais condições econômicas ou custos de oportunidade capazes de justificar os valores ofertados, mediante diligência destinada à comprovação da exequibilidade.

No mesmo sentido, o subitem 50.29 do Termo de Referência prevê a possibilidade de realização de diligências para esclarecimento e comprovação da viabilidade dos preços apresentados, mediante solicitação de justificativas, memórias de cálculo, documentos comprobatórios e demais elementos necessários à avaliação técnica da proposta.

Especificamente quanto às rubricas de custos indiretos e lucro, o subitem 50.30, alínea "b", do Termo de Referência estabelece que não serão admitidos percentuais zerados ou manifestamente irrisórios relacionados aos postos de mão de obra, considerando-se, para fins de análise preliminar, irrisórios aqueles inferiores a 1% (um por cento), ressalvada a possibilidade de apresentação de justificativas técnicas, econômicas e documentais suficientes para demonstrar a viabilidade e a exequibilidade da proposta.

Ressalta-se que os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório constituem referências para a análise da exequibilidade, não afastando a necessidade de avaliação individualizada da proposta, especialmente quanto à cobertura dos custos obrigatórios decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e dos instrumentos coletivos aplicáveis.

Assim, a apresentação de valores inferiores aos parâmetros referenciais poderá ensejar diligência para comprovação da exequibilidade, cabendo à licitante demonstrar, mediante elementos objetivos e documentação idônea, sua efetiva capacidade de executar os serviços nas condições ofertadas.

A proposta poderá ser desclassificada quando constatada sua inexequibilidade ou quando a licitante não demonstrar satisfatoriamente sua viabilidade econômica, após oportunizada a devida diligência, observadas as disposições do art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6. REFORMA TRIBUTÁRIA A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2026

Contexto: Considerando que o edital não estabeleceu previsão expressa quanto à aplicação das novas alíquotas decorrentes da Reforma Tributária a partir de novembro de 2026, solicitamos esclarecimentos acerca dos critérios que deverão ser adotados para fins de composição dos preços e faturamento contratual.

Questionamento: Conforme as disposições relativas à fase de transição da Reforma Tributária, a partir de novembro de 2026 passam a ser aplicáveis as alíquotas de teste de 0,90% para a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e de 0,10% para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), totalizando 1,00%, observadas as regras legais de compensação com o PIS e a COFINS e as hipóteses de dispensa do recolhimento, mediante o cumprimento das obrigações acessórias. Diante disso, considerando que o edital não contemplou expressamente os possíveis impactos tributários decorrentes dessa alteração legislativa, questionamos:

1. A Administração reconhece que a implementação das novas regras tributárias a partir de novembro de 2026 poderá ocasionar alterações na composição dos custos e na formação dos preços dos serviços ou produtos contratados?

Resposta: Esclarece-se que a Administração reconhece que alterações na legislação tributária podem, em tese, produzir reflexos na composição dos custos e na formação dos preços contratuais, desde que demonstrada sua efetiva repercussão econômico-financeira, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Entretanto, cabe esclarecer que a fase de testes da Reforma Tributária do Consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, teve início em 1º de janeiro de 2026, e não em novembro de 2026, conforme indicado no questionamento.

Durante o exercício de 2026, estão previstas as alíquotas de 0,9% para a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e de 0,1% para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), observadas as regras legais de compensação e de dispensa de recolhimento, especialmente mediante o cumprimento das obrigações acessórias exigíveis. Desse modo, a simples previsão dessas alíquotas não representa, por si só, acréscimo automático de 1% aos custos ou aos preços das propostas.

Para fins de elaboração das propostas, as licitantes deverão considerar a legislação tributária vigente e efetivamente aplicável à sua atividade, observando seu enquadramento tributário, as obrigações fiscais pertinentes e as disposições do Edital e do Termo de Referência, especialmente quanto ao preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços.

Ressalta-se que eventuais alterações tributárias com repercussão durante a execução contratual deverão ser examinadas em conformidade com a legislação de regência, especialmente o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração objetiva da efetiva repercussão sobre os preços contratados, observados os pressupostos legais pertinentes.

Assim, o reconhecimento da possibilidade abstrata de repercussões decorrentes da Reforma Tributária não implica reconhecimento antecipado de aumento de custos, autorização para inclusão automática de novos percentuais na planilha, alteração dos preços ofertados ou concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, situações que dependerão de análise específica e fundamentada, quando cabível.

Por fim, permanece sob responsabilidade da licitante a adequada composição de sua proposta, em conformidade com a legislação tributária aplicável e as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo admitida a inclusão de encargos tributários sem efetiva incidência ou sem a correspondente fundamentação legal.

2. Caso haja incidência das novas alíquotas de CBS e IBS durante a execução contratual, como deverá ser realizado o tratamento desses valores, considerando as regras de compensação e eventual dispensa de recolhimento previstas para o período de teste?

Resposta: Esclarece-se que o tratamento tributário da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) deverá observar a legislação vigente e as normas regulamentares aplicáveis, especialmente as disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, consideradas as regras de transição da Reforma Tributária do Consumo e o período de efetiva execução contratual.

Considerando que o presente procedimento licitatório se encontra na fase de apresentação e julgamento das propostas, com perspectiva de início da execução contratual no exercício de 2027, as licitantes deverão observar, na formação de seus preços, as disposições tributárias vigentes e os efeitos econômicos das regras legalmente estabelecidas para o período previsto de execução dos serviços, conforme seu respectivo enquadramento tributário.

Nesse contexto, a composição dos custos tributários deverá considerar os tributos efetivamente incidentes sobre a atividade contratada, observadas as regras legais de apuração, compensação, aproveitamento de créditos e demais mecanismos previstos na legislação, de modo a evitar a inclusão de encargos inexistentes ou a duplicidade de custos tributários.

Para fins de faturamento, a futura contratada deverá emitir os documentos fiscais em conformidade com a legislação tributária aplicável ao momento da prestação dos serviços, observando as obrigações principais e acessórias pertinentes, sem prejuízo das condições contratuais relativas à apresentação, conferência e pagamento das faturas.

Ressalta-se que a apuração dos tributos, a utilização de créditos fiscais e o cumprimento das obrigações tributárias constituem responsabilidades da contratada perante os órgãos competentes, não cabendo à Administração reconhecer antecipadamente acréscimos aos preços contratados em decorrência da simples implementação de novas regras tributárias.

Eventual repercussão econômico-financeira decorrente de alterações tributárias deverá ser demonstrada de maneira objetiva e documental, consideradas as condições efetivamente aplicáveis à contratação, não sendo suficiente a mera indicação de novas alíquotas para caracterizar aumento dos custos.

Dessa forma, o tratamento da CBS e do IBS deverá observar a legislação aplicável à execução contratual, preservadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, sem autorização para majoração automática dos preços ofertados ou contratados.

3. Considerando que tais alterações não foram expressamente previstas no edital, será admitida a revisão ou recomposição dos valores contratuais, caso seja comprovado efetivo impacto econômico-financeiro decorrente da implementação da Reforma Tributária?

Solicitamos, portanto, que a Administração esclareça previamente como serão tratados os eventuais impactos tributários a partir de novembro de 2026, de modo a assegurar a adequada formação dos preços, a isonomia entre os licitantes e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Resposta: Esclarece-se que a eventual revisão dos preços contratuais em decorrência de alterações na legislação tributária deverá observar os pressupostos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 134, que disciplina as hipóteses de alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, em razão da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão sobre os preços contratados.

Nesse sentido, a Administração reconhece a possibilidade jurídica de adequação dos valores contratuais quando efetivamente configurados os requisitos legais, não constituindo a ausência de previsão específica sobre a Reforma Tributária no instrumento convocatório impedimento à aplicação das disposições legais pertinentes.

Entretanto, a mera implementação da CBS e do IBS, a previsão de novas alíquotas ou a alteração das obrigações acessórias não caracterizam, isoladamente, desequilíbrio econômico-financeiro, sendo indispensável a demonstração objetiva da efetiva repercussão sobre os custos e preços contratados.

Caso sobrevenham alterações tributárias juridicamente relevantes após a apresentação da proposta, eventual pedido de revisão deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória, incluindo demonstração analítica da repercussão financeira, identificação dos tributos efetivamente incidentes, comparação entre as condições tributárias consideradas na proposta e aquelas posteriormente aplicáveis, bem como os efeitos de eventuais compensações, créditos, dispensas ou reduções de encargos.

A análise administrativa deverá considerar a efetiva variação da carga tributária suportada pela contratada, evitando tanto a transferência de custos inexistentes à Administração quanto a manutenção de valores que não correspondam às obrigações tributárias efetivamente incidentes, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Destaca-se que o art. 134 da Lei nº 14.133/2021 contempla alterações dos preços tanto para mais quanto para menos, conforme a repercussão comprovada das modificações tributárias, não se restringindo às hipóteses de aumento de encargos.

Assim, eventual recomposição não será automática, tampouco decorrerá exclusivamente da ausência de previsão expressa da Reforma Tributária no Edital, dependendo da configuração dos requisitos legais, da apresentação de documentação idônea e da análise técnica e jurídica da Administração, mediante procedimento administrativo próprio.

Por fim, esclarece-se que as disposições do Edital e do Termo de Referência permanecem inalteradas , devendo as licitantes formular suas propostas com observância da legislação tributária vigente, dos critérios de composição de custos estabelecidos no instrumento convocatório e das condições efetivamente aplicáveis à futura execução contratual.

Impugnação da empresa **(D) (Evento SEI 0023744894**)

1. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A DEFINIÇÃO DOS SALÁRIOS-BASE

Resposta: Quanto à alegação de ausência de fundamentação dos salários-base utilizados na composição do orçamento estimado, esclarece-se que o Termo de Referência estabelece, especialmente nos subitens 50.44.1 e 50.44.2, os parâmetros normativos adotados pela Administração para a definição das referências remuneratórias das categorias profissionais integrantes do objeto.

Para as funções de Recepcionista, Encarregado Geral, Encarregado Administrativo, Técnico de Suporte em Informática, Programador de Informática, Assistente Administrativo I e II, Gerente Nível Superior I, II e III, Artífices de Serviços Gerais, Mecânico e Auxiliar de Depósito/Estivador, a Administração adotou como referência a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada sob o nº AC000021/2025, e seus Termos Aditivos AC000029/2025 e AC000004/2026, conforme indicado no subitem 50.44.1 do Termo de Referência.

Especificamente para as funções de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico, foram considerados os parâmetros remuneratórios previstos na Lei Federal nº 4.950-A/1966, observada a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADPFs nº 53, 149 e 171, conforme disposto no subitem 50.44.2.

> (...)
>
> 50.44.1. Para a elaboração das planilhas de custos de formação de preços relativo à mão de obra e às diárias, a Administração utilizou como base a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada no MTE sob o nº AC000021/2025, o Termo Aditivo registrado no MTE sob o nº AC000029/2025 e o Termo Aditivo registrado no MTE sob o nº AC000004/2026 do Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de limpeza do Estado do Acre, para a definição dos custos relativos às funções de Recepcionista, Encarregado Geral, Encarregado Administrativo, Técnico de Suporte em Informática, Programador de Informática, Assistente Administrativo I, Assistente Administrativo II, Gerente Nível Superior I, Gerente Nível Superior II, Gerente Nível Superior III, Artífice de Serviços Gerais (Eletricista), Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Pintor, Soldador, Serralheiro e Encanador), Mecânico e Auxiliar de Depósito/Estivador, bem como para a definição dos benefícios aplicáveis às respectivas categorias, a exemplo de auxílio-alimentação, vale-transporte e demais benefícios previstos na composição dos custos, além das diárias intermunicipais, conforme valores e condições neles estabelecidos.
>
> 50.44.2. Para a formação do preço estimado das funções de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico, a Administração adotou como parâmetro, para fins de definição do salário, o piso salarial profissional previsto **nos termos da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, observada a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto das ADPFs nº 53, 149 e 171, especialmente quanto ao congelamento da base de cálculo do piso salarial, sem prejuízo da observância de eventual instrumento coletivo de trabalho aplicável que estabeleça remuneração superior**. Quanto aos benefícios, tais como auxílio-alimentação, vale-transporte e demais benefícios previstos na composição dos custos, foram adotados os valores e condições previstos nos instrumentos coletivos mencionados no subitem 50.44.1, para fins de elaboração do orçamento estimado da contratação.
>
> (...)
>
> 50.44.10. As licitantes deverão apresentar as planilhas de custos e formação de preços com base em instrumento coletivo de trabalho que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante, em consonância ao ACÓRDÃO 1207/2024 - TCU - PLENÁRIO, e, art. 8º, III, IV e art. 14, III, do Decreto Estadual nº 4.735/2016.
>
> 50.44.11. A licitante deverá observar o **enquadramento sindical decorrente de sua atividade econômica preponderante**, para fins de elaboração da proposta e composição dos custos da contratação, devendo **indicar, na proposta, a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT ou a norma coletiva a que estiver efetivamente obrigada**, bem como **encaminhar cópia do respectivo instrumento coletivo juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços**, para fins de conferência e análise da composição dos custos apresentados.
>
> (...)

Os parâmetros e componentes considerados na formação dos custos estão contemplados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços que instruem o processo, individualizadas por lote, conforme os seguintes eventos SEI:

> (...)
>
> 50.35. As licitantes deverão, **OBRIGATÓRIA E EXCLUSIVAMENTE** , apresentar suas propostas utilizando os modelos de **Planilha de Custos e Formação de Preços** disponibilizados neste Termo de Referência pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, observando integralmente a estrutura, os campos, os critérios, fórmulas e as orientações neles estabelecidos, conforme os respectivos lotes:
>
> Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE I) (Evento SEI 0022411762)
>
> Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE II) (Evento SEI 0022411769)
>
> Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE III) (Evento SEI 0022411780)
>
> Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE IV) (Evento SEI 0022411791)
>
> (...)

Ademais, o subitem 50.31 estabelece a apresentação de planilha individualizada por categoria profissional/posto, enquanto o subitem 50.35 determina a utilização do modelo disponibilizado pela Administração, com preservação de sua estrutura e fórmulas. Já o subitem 50.20 atribui à licitante a responsabilidade pela composição dos custos e percentuais de sua proposta, considerando sua realidade operacional, trabalhista e tributária.

> (...)
>
> 50.20. A composição dos custos é de responsabilidade da proponente, devendo contemplar todos os custos, encargos, insumos, materiais, equipamentos e demais despesas necessários à adequada execução dos serviços. Os valores apresentados deverão ser suficientes para suportar as obrigações decorrentes da contratação, não sendo admitida a inclusão posterior de custos que deveriam ter sido considerados na proposta inicial;
>
> (...)
>
> 50.31. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser preenchida individualmente para cada categoria/posto envolvido na prestação dos serviços. Assim, deverão ser apresentadas, pela licitante, planilhas especificas para cada cargo previsto nesta licitação;
>
> 50.32. Para a análise das Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas serão consideradas as alíquotas padrão de tributos ou contribuições, consoante a legislação vigente e o regime tributário ao qual a licitante submete-se;

(...)

50.34. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

50.35. As licitantes deverão, **OBRIGATÓRIA E EXCLUSIVAMENTE** , apresentar suas propostas utilizando os modelos de **Planilha de Custos e Formação de Preços** disponibilizados neste Termo de Referência pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, observando integralmente a estrutura, os campos, os critérios, fórmulas e as orientações neles estabelecidos, conforme os respectivos lotes:

Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE I) (Evento SEI 0022411762)

Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE II) (Evento SEI 0022411769)

Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE III) (Evento SEI 0022411780)

Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE IV) (Evento SEI 0022411791)

(...)

2. DOS CRITÉRIOS REMUNERATÓRIOS APLICÁVEIS A ARQUITETOS E ENGENHEIROS

Resposta: Especificamente para as funções de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico, a Administração adotou como parâmetro o piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 4.950-A/1966, observada a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto das ADPFs nº 53, 149 e 171, especialmente quanto ao congelamento da base de cálculo do piso profissional, conforme estabelecido no subitem 50.44.2 do Termo de Referência.

Para a elaboração do orçamento estimado, foi considerada a base de cálculo correspondente ao salário mínimo vigente em 2022, conforme o entendimento firmado pelo STF, não constituindo o salário mínimo nacional vigente índice de reajuste ou mecanismo de atualização automática da remuneração desses profissionais.

Quanto à jornada de trabalho, o subitem 20.4 e 20.5 do Termo de Referência estabelece expressamente que os postos de Arquiteto e Engenheiros Civil, Eletricista e Mecânico observarão jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuídas ordinariamente em 7 (sete) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da possibilidade de redistribuição prevista no próprio instrumento.

(...)

20.4. Dos postos com jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais:

20.5. A jornada acima aplica-se, conforme a necessidade da Administração, aos postos de **Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico**, distribuídas da seguinte forma:

a) De segunda-feira à sexta-feira: 07 (sete) horas diárias.

b) Conforme a necessidade e conveniência da Administração, as horas correspondentes à jornada semanal poderão ser redistribuídas, total ou parcialmente, para o sábado, desde que preservado o cumprimento da carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas e observados os limites legais e as disposições aplicáveis à jornada de trabalho.

(...)

50.44.2. Para a formação do preço estimado das funções de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico, a Administração adotou como parâmetro, para fins de definição do salário, o piso salarial profissional previsto **nos termos da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, observada a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto das ADPFs nº 53, 149 e 171, especialmente quanto ao congelamento da base de cálculo do piso salarial, sem prejuízo da observância de eventual instrumento coletivo de trabalho aplicável que estabeleça remuneração superior**. Quanto aos benefícios, tais como auxílio-alimentação, vale-transporte e demais benefícios previstos na composição dos custos, foram adotados os valores e condições previstos nos instrumentos coletivos mencionados no subitem 50.44.1, para fins de elaboração do orçamento estimado da contratação.

(...)

3. DA CONVENÇÃO COLETIVA APLICÁVEL ÀS LICITANTES

Resposta: No que se refere à utilização das normas coletivas pelas licitantes, os subitens 50.44.10 e 50.44.11 estabelecem que cada empresa deverá observar o enquadramento sindical decorrente de sua atividade econômica preponderante e utilizar o instrumento coletivo efetivamente aplicável à categoria profissional envolvida na execução dos serviços, devendo indicar a respectiva CCT ou norma coletiva e apresentar cópia juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Além disso, o subitem 50.44.13 determina que a remuneração considerada na proposta observe tanto o parâmetro salarial previsto no edital quanto o instrumento coletivo efetivamente aplicável, prevalecendo a condição mais benéfica ao trabalhador, nos termos ali estabelecidos.

Portanto, a convenção coletiva utilizada pela Administração na elaboração do orçamento estimado constitui parâmetro de referência para a formação dos custos, não significando que todas as licitantes estejam obrigadas a adotar indistintamente o mesmo instrumento coletivo. Cada empresa deverá observar sua efetiva vinculação sindical e as disposições legais aplicáveis.

Ressalta-se, ainda, que, conforme os subitens 50.44.21 e 50.44.22, eventual proposta que apresente remuneração em desacordo com os parâmetros exigidos deverá ser objeto de oportunidade de ajuste, observadas as regras do Termo de Referência, podendo a recusa ou ausência de correção ensejar a desclassificação.

(...)

50.44.10. As licitantes deverão apresentar as planilhas de custos e formação de preços com base em instrumento coletivo de trabalho que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante, em consonância ao ACÓRDÃO 1207/2024 - TCU - PLENÁRIO, e, art. 8º, III, IV e art. 14, III, do Decreto Estadual nº 4.735/2016.

54.44.11. A licitante deverá observar o **enquadramento sindical decorrente de sua atividade econômica preponderante**, para fins de elaboração da proposta e composição dos custos da contratação, devendo **indicar, na proposta, a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT ou a norma coletiva a que estiver efetivamente obrigada**, bem como **encaminhar cópia do respectivo instrumento coletivo juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços**, para fins de conferência e análise da composição dos custos apresentados.

(...)

54.44.13. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, e não poderão ser inferiores aos estimados neste edital, para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, nem inferiores aos da Norma coletiva a que licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador, conforme Acórdão nº 1207/2024 - TCU Plenário;

(...)

50.44.16. Será obrigatório que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

(...)

50.44.21. Caso a proposta da licitante apresente o salário inferior ao estabelecido neste edital ou a norma coletiva quem estiver obrigada, dentre os dois o mais benéfico ao trabalhador, o pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.

50.44.22. O não atendimento a solicitação do pregoeiro no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

(...)

4. DOS CRITÉRIOS PARA EVENTUAL REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

Resposta: Esclarece-se que os critérios e procedimentos para eventual repactuação contratual estão devidamente estabelecidos no **item 38 do Termo de Referência** , em conformidade com o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O referido dispositivo contempla os requisitos de anualidade, os marcos de contagem, a comprovação da variação dos custos, a documentação necessária, os efeitos financeiros e os procedimentos para solicitação e formalização da repactuação.

Portanto, **a matéria está devidamente disciplinada no Termo de Referência** , não havendo previsão de repactuação automática, mas condicionada ao atendimento dos requisitos legais e contratuais.

Esclarecimento da empresa **(E) (Evento SEI 0023744896)**

1. VIABILIDADE ECONÔMICA.

Verificamos que o instrumento convocatório não apresenta previsão específica acerca da apresentação ou composição de rubrica destinada à viabilidade econômica da proposta, especialmente quanto à consideração dos impactos tributários do IRPJ e da CSLL na formação do preço ofertado.

Diante da ausência de previsão expressa no Edital quanto à forma de tratamento desses elementos, solicita-se à COMISSÃO DE LICITAÇÃO ESCLARECER SE OS LICITANTES DEVERÃO OU NÃO CONSIDERAR, PARA FINS DE COTAÇÃO E FORMAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS, OS IMPACTOS TRIBUTÁRIOS E DEMAIS ELEMENTOS RELACIONADOS À VIABILIDADE ECONÔMICA, TENDO EM VISTA QUE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NÃO APRESENTA PREVISÃO OU ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA QUANTO À SUA INCLUSÃO?

Resposta: Esclarece-se que a elaboração da proposta de preços deverá observar as disposições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à utilização do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços disponibilizado pela Administração, contemplando todos os custos e encargos necessários à adequada execução do objeto contratual.

Quanto ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), esclarece-se que tais tributos não possuem rubricas específicas no modelo de planilha disponibilizado pela Administração, não sendo exigida sua inclusão de forma individualizada no Módulo 6 — Custos Indiretos, Tributos e Lucro.

Entretanto, a ausência de rubricas específicas não significa que as licitantes estejam dispensadas de considerar os efeitos econômicos de suas obrigações tributárias na formação dos preços ofertados.

Nesse sentido, compete a cada licitante, observadas as particularidades de seu regime tributário, sua estrutura de custos e sua estratégia comercial, avaliar os impactos econômicos decorrentes do IRPJ e da CSLL na definição de sua margem de lucro e na composição do preço final, de modo a assegurar a sustentabilidade econômica da proposta durante a execução contratual.

Tal entendimento encontra respaldo no Acórdão nº 648/2016 — TCU/Plenário, que reconhece a legitimidade de as empresas considerarem esses tributos na formação de sua equação econômico-financeira, desde que os preços ofertados permaneçam compatíveis com os parâmetros de mercado, sem que isso implique a obrigatoriedade de sua inclusão como rubricas autônomas no orçamento estimativo da Administração.

Ressalta-se que o instrumento convocatório não estabelece percentual mínimo específico de lucro destinado à cobertura do IRPJ e da CSLL, tampouco exige a criação de rubrica denominada "viabilidade econômica". Dessa forma, a consideração dos efeitos econômicos desses tributos não autoriza a inclusão de novas rubricas na planilha oficial, a alteração de suas fórmulas preestabelecidas ou o acréscimo automático de percentuais ao preço ofertado.

No que se refere à exequibilidade, a Administração procederá à análise das propostas considerando os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto à suficiência dos valores apresentados para suportar os custos e as obrigações decorrentes da execução contratual.

Destaca-se, nesse contexto, que o Termo de Referência estabelece critérios específicos para a avaliação dos percentuais de custos indiretos e lucro, considerando preliminarmente irrisórios, para os itens de mão de obra, aqueles inferiores a 1%, ressalvada a possibilidade de apresentação de justificativas técnicas, econômicas e documentais suficientes, mediante diligência, que demonstrem a viabilidade da proposta.

Assim, a apresentação de determinado percentual de lucro, isoladamente considerado, não constitui fundamento suficiente para concluir pela exequibilidade ou inexequibilidade da proposta, devendo a avaliação observar a composição global dos custos, as obrigações legais e contratuais, as condições efetivas de execução e os elementos comprobatórios eventualmente apresentados pela licitante.

A eventual desclassificação por inexequibilidade deverá observar os critérios previstos no instrumento convocatório e no art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante análise fundamentada e realização das diligências cabíveis.

Diante do exposto, esclarece-se que as licitantes deverão considerar, na formação de seus preços, os efeitos econômicos das obrigações tributárias efetivamente aplicáveis às suas atividades, inclusive aqueles relacionados ao IRPJ e à CSLL, sem necessidade de criação de rubricas específicas ou alteração do modelo de planilha disponibilizado pela Administração.

Por fim, permanece sob responsabilidade da licitante a adequada formação de sua proposta, observadas as disposições editalícias, a legislação aplicável e a demonstração de sua exequibilidade, não havendo alteração das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2. INCIDÊNCIA DOS MÓDULOS 3 e 4 NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

Em análise à planilha de composição de custos disponibilizada no Edital, verificamos a necessidade de esclarecimento quanto à incidência e à base de cálculo dos percentuais previstos nos Módulos 3 e 4.

Diante do exposto, solicita-se à Comissão de Licitação esclarecer se o entendimento quanto às bases de cálculo e à incidência dos percentuais está correto, devendo os licitantes observar as fórmulas e critérios constantes na planilha disponibilizada pela Administração. O presente esclarecimento visa assegurar a correta elaboração das propostas e a uniformidade dos critérios de composição dos custos entre os licitantes.

Resposta: Esclarece-se que a composição dos custos relativos aos Módulos 3 — Provisão para Rescisão e 4 — Custo de Reposição do Profissional Ausente deverá observar as disposições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente os subitens 50.44.7 e 50.44.8, bem como o item 53, que apresenta o modelo exemplificativo da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

O modelo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE contempla rubricas, percentuais referenciais e fórmulas preestabelecidas, estruturados segundo a metodologia adotada pela Administração para estimativa dos custos necessários à execução contratual.

Quanto ao Módulo 3 — Provisão para Rescisão , os percentuais e as respectivas incidências deverão observar as bases de cálculo e as fórmulas específicas estabelecidas na planilha oficial, considerando a natureza de cada rubrica, inclusive quanto às incidências expressamente previstas sobre determinadas parcelas.

Em relação ao Módulo 4 — Custo de Reposição do Profissional Ausente , deverão igualmente ser observadas as bases de cálculo, as rubricas e as fórmulas estabelecidas no modelo disponibilizado, destinadas à apuração dos custos relacionados à substituição de empregados durante as ausências legalmente previstas.

Ressalta-se que os referidos módulos possuem composições específicas, não sendo admissível presumir incidências adicionais, alterar suas bases de cálculo ou modificar as fórmulas preestabelecidas sem previsão no instrumento convocatório.

Destaca-se que a padronização da planilha busca assegurar a uniformidade dos critérios de composição dos custos, a comparabilidade das propostas e a observância das condições estabelecidas pela Administração, sem prejuízo da análise da exequibilidade dos valores apresentados.

Dessa forma, **confirma-se que as licitantes deverão observar as fórmulas e os critérios constantes da planilha oficial disponibilizada pela Administração** , não sendo necessária a criação de novas incidências ou a modificação das bases de cálculo estabelecidas no modelo.

Esclarecimento da empresa **(F) (Evento SEI 0023744898)**

1. Nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-seia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra, deste modo questionamos se será aceito para comprovação de aptidão técnica de gestão de mão de obra, mesmo que categorias diferentes da licitada?

Resposta: Sim. Para atendimento do Edital, atestado de execução de serviços de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade e experiências das licitantes em gestão de mão de obra de serviços terceirizáveis. Os atestados comprovados pelas empresas, de fato tem que se dá pela capacidade e competência da empresa em gestão de pessoas para contratos de mão de obra, garantindo que a licitante vencedora teria capacidade operacional, gerencial e profissional (expertise) para cumprir com a obrigação contratual e, assim, resguardar o interesse público objeto do contrato administrativo.

2. Existe transporte regular aos locais de trabalho? Em caso positivo quais linhas e respectivos valores de tarifa?

Resposta: Sim. No Município de Rio Branco/AC, abrangido pelo Lote I, existe serviço regular de transporte público coletivo urbano.

Entretanto, a Administração não dispõe de controle ou levantamento individualizado das linhas e itinerários que atendem a cada unidade de prestação dos serviços.

Quanto aos demais Lotes (Lote II, III e IV), não foi prevista a composição de custos com vale-transporte, considerando a inexistência de serviço regular de transporte público coletivo nos municípios abrangidos por essas regionais.

Conforme o subitem 50.15 do Termo de Referência, para fins de estimativa dos custos com vale-transporte, a Administração considerou a tarifa do Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB, no valor de R$ 3,50 por passagem.

> (...)
>
> 50.15. Para fins de estimativa dos custos com vale-transporte, será considerado o valor da tarifa vigente no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB e nos Terminais Urbanos, estabelecid**o** pelo Decreto nº 1.438, de 18 de outubro de 2021, no valor de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), conforme a Lei Complementar nº 118, de 13 de outubro de 2021;
>
> (...)

3. Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?

Resposta: Sim. Conforme previsto no item 20 do Termo de Referência, especialmente no subitem 20.2 e 20.3, a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderá contemplar a prestação de serviços aos sábados, com distribuição ordinária de 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas aos sábados.

Ressalta-se que, conforme o subitem 20.3, alínea "c", as 4 (quatro) horas previstas para o sábado poderão, a critério da Administração e conforme a necessidade do serviço, ser redistribuídas ao longo dos dias úteis da semana, desde que cumprida integralmente a carga horária semanal e observados os limites legais.

> (...)
>
> 20.2. Dos postos com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:
>
> 20.3. A jornada acima aplica-se, conforme a necessidade da Administração, aos postos de **Recepcionista, Encarregado Geral, Encarregado Administrativo, Técnico de Suporte em Informática, Programador de Informática, Assistente Administrativo I, Assistente Administrativo II, Gerente Nível Superior I, Gerente Nível Superior II, Gerente Nível Superior III, Artífice de Serviços Gerais (Eletricista), Artífice de Serviços Gerais (carpinteiro, pintor, soldador, serralheiro e encanador), Mecânico e Auxiliar de Depósito/Estivador,** distribuídas da seguinte forma:
>
> a) De segunda-feira à sexta-feira: 08 (oito) horas diárias.
>
> b) Aos sábados: 04 (quatro) horas.
>
> c) As 04 (quatro) horas previstas para o sábado poderão, conforme a necessidade e conveniência da Administração, ser distribuídas ao longo dos dias úteis da semana, de modo a permitir o cumprimento integral da jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, observados os limites legais e as disposições aplicáveis à jornada de trabalho.
>
> (...)

4. Para cadastro de proposta, as empresas devem apresentar inicialmente somente o resumo ou carta proposta com os valores totais de cada item, ou deverá ser cadastrado inicialmente a planilha aberta com a demonstração de todos os custos do contrato?

Resposta: Para o cadastro inicial da proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá informar apenas os valores solicitados nos campos próprios da plataforma, conforme o **item 6.2 e os subitens 7.1 e 7.2 do Edital** , não sendo necessário anexar, nessa etapa, a planilha aberta com a composição detalhada dos custos.

A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após convocação do(a) Pregoeiro(a), juntamente com a proposta ajustada ao último lance, conforme o **item 9.26 do Edital**.

> (...)
>
> 6.26. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
>
> (...)
>
> 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
>
> **7.2. Valor unitário e total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital**, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.
>
> (...)

5. Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

Resposta: Sim. A análise da exequibilidade das propostas observará os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, em consonância com as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a licitante demonstrar a viabilidade econômica dos preços ofertados para a execução integral do objeto contratual.

Conforme previsto no subitem 7.3 do Edital, os valores propostos deverão contemplar todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

Nesse sentido, o subitem 10.5.4.1 do Edital considera inexequíveis as propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, observadas as exceções previstas no próprio dispositivo.

Adicionalmente, o subitem 10.6.2 estabelece que, para fornecimentos e serviços em geral, propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado pela Administração constituem indício de inexequibilidade, não implicando, por si só, desclassificação automática, devendo ser oportunizada à licitante a demonstração da viabilidade econômica de sua proposta.

Nos termos dos subitens 10.7 e 10.7.1 do Edital, a análise da inexequibilidade deverá considerar os custos efetivamente suportados pela licitante e a existência de eventuais condições econômicas ou custos de oportunidade capazes de justificar os valores ofertados, mediante diligência destinada à comprovação da exequibilidade.

No mesmo sentido, o subitem 50.29 do Termo de Referência prevê a possibilidade de realização de diligências para esclarecimento e comprovação da viabilidade dos preços apresentados, mediante solicitação de justificativas, memórias de cálculo, documentos comprobatórios e demais elementos necessários à avaliação técnica da proposta.

Especificamente quanto às rubricas de custos indiretos e lucro, o subitem 50.30, alínea "b", do Termo de Referência estabelece que não serão admitidos percentuais zerados ou manifestamente irrisórios relacionados aos postos de mão de obra, considerando-se, para fins de análise preliminar, irrisórios aqueles inferiores a 1% (um por cento), ressalvada a possibilidade de apresentação de justificativas técnicas, econômicas e documentais suficientes para demonstrar a viabilidade e a exequibilidade da proposta.

Ressalta-se que os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório constituem referências para a análise da exequibilidade, não afastando a necessidade de avaliação individualizada da proposta, especialmente quanto à cobertura dos custos obrigatórios decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e dos instrumentos coletivos aplicáveis.

Assim, a apresentação de valores inferiores aos parâmetros referenciais poderá ensejar diligência para comprovação da exequibilidade, cabendo à licitante demonstrar, mediante elementos objetivos e documentação idônea, sua efetiva capacidade de executar os serviços nas condições ofertadas.

A proposta poderá ser desclassificada quando constatada sua inexequibilidade ou quando a licitante não demonstrar satisfatoriamente sua viabilidade econômica, após oportunizada a devida diligência, observadas as disposições do art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6. O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. Nos termos do item 24.73 do Termo de Referência, a Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, com alocação nos municípios de execução dos serviços, observadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas nos subitens seguintes.

Destaca-se, especialmente, que o Termo de Referência estabelece que o preposto deverá garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização (subitem 24.74.4); atender o local da prestação dos serviços (subitem 24.74.5); cumprir e fazer cumprir as diretrizes da Contratante, segundo determinação do Fiscal do Contrato, dentro dos limites contratuais (subitem 24.74.6); e atender prontamente quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura (subitem 24.74.7).

Dessa forma, não há previsão de permanência física ininterrupta do preposto nas dependências da Contratante durante todo o horário administrativo, podendo a comunicação e o acompanhamento das demandas ocorrer por meios remotos, desde que assegurados o atendimento tempestivo, a efetiva atuação e o cumprimento integral das atribuições previstas no Termo de Referência.

Ressalta-se, contudo, que a possibilidade de atuação remota não afasta a obrigação de atendimento presencial nos locais de execução dos serviços sempre que necessário ou quando solicitado pela Administração, inclusive nas hipóteses de convocação previstas no subitem 19.15 do Termo de Referência.

(...)

19.15. Sempre que convocado, o representante da Empresa contratada deverá comparecer ao local designado pela Administração contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

(...)

24.73. PREPOSTO

24.73.1. Conforme Lei 14.133/2021 no art. 118 o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, alocando-os nos municípios de execução dos serviços;

24.74.2. Não será permitido que **empregado alocado na execução dos serviços objeto da contratação exerça, cumulativamente, a função de preposto da CONTRATADA** , devendo esta designar profissional específico para o desempenho das atribuições de preposto, sem prejuízo da execução dos serviços pelos empregados alocados nos postos de trabalho.

24.74.3. No início da execução do serviço e durante toda a vigência contratual, os prepostos, deverão possuir vínculo com a empresa contratada sob o regime da CLT, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio.

24.74.4. O preposto deve garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

24.74.5. O preposto deverá atender o local da prestação do serviço;

24.74.6. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação do Fiscal de Contrato, dentro dos limites do contrato;

24.74.7. Atender prontamente quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

24.74.8. Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;

24.74.9. Informar e esclarecer a contratante, sempre que houver quaisquer ocorrências de irregularidade, a respeito da execução dos serviços.

24.74.10. Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;

24.74.11. Providenciar e manter permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências observadas pelos colaboradores na execução dos serviços;

24.74.12. Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais dos serviços prestados;

24.74.13. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais dos serviços prestados, sempre que solicitado;

24.74.14. Registrar e controlar junto com a Administração contratante, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como ocorrências havidas;

24.74.15. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

24.74.16. Tomar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas da execução contratual verificadas pelo fiscal da Administração contratante;

24.74.17. Orientar e instruir os seus empregados, quanto:

24.74.18. Prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

24.74.19. Necessidade do Preposto acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

24.74.20. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Empresa contratada, respondendo, perante a Administração contratante, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;

24.74.21. Informar seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato;

24.74.22. Observar, cumprir e fazer cumprir as orientações operacionais e administrativas emanadas do órgão competente visando à conveniência e o bom andamento do serviço;

24.74.23. Cumprir rigorosamente as escalas de serviço;

24.74.24. Dar ciência ao Fiscal do Contrato de todas as ocorrências no serviço;

24.74.25. Preencher documentos relacionados com os serviços sob sua responsabilidade;

24.74.26. Zelar pela preservação do patrimônio da Contratante;

24.74.27. Colaborar na prevenção e combate a incêndio;

24.74.28. Cumprir as normas e procedimentos vigentes no âmbito da Contratante;

24.74.29. Executar outras tarefas correlatas da mesma natureza e nível de complexidade, relacionadas às atividades;

24.74.30. Permanecer em seu local de trabalho no período determinado, somente ausentando-se quando autorizado pelo preposto ou em caso de emergência, comunicar o fato assim que possível a quem tenha qualidade para o recebimento de tal comunicação;

24.74.31. Exigir sempre a transmissão clara e precisa das ordens de serviço;

24.74.32. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e aos servidores da Contratante com atenção e presteza;

24.74.33. Usar o telefone somente a serviço, não realizando interurbanos e nem aceitando ligações a cobrar;

24.74.34. Manter-se com boa apresentação e higiene no trabalho, mantendo postura compatível com as atividades de segurança;

24.74.35. Manter a devida discrição e comportamento reservado a respeito das atividades de seu posto de trabalho;

24.74.36. Assumir o posto no horário regulamentar já uniformizado e de posse dos acessórios e equipamentos necessários para o desempenho de suas atribuições;

24.74.37. Adentrar as áreas restritas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

24.74.38. Não abordar autoridades ou empregados de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço;

24.74.38.1. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Contratante ou nas suas imediações, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Administração.

(...)

7. Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual o nome da empresa?

Resposta: Sim. Atualmente, os serviços são executados pelas seguintes empresas:

1. JWC MULTISERVIÇOS LTDA
2. MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA-EPP
3. MASTER SERVIÇOS EIRELI - EPP
4. NORTE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA

8. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Resposta: Esclarece-se que a composição dos encargos sociais deverá observar rigorosamente as disposições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto aos critérios de preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, às rubricas e fórmulas preestabelecidas, à legislação trabalhista e previdenciária vigente e aos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis.

Inicialmente, destaca-se que o item 53 do Termo de Referência apresenta o modelo exemplificativo da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, contemplando percentuais referenciais, rubricas e fórmulas preestabelecidas, que seguem a metodologia adotada pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE, com a finalidade de padronizar a composição dos custos, conferir uniformidade à análise das propostas e subsidiar a verificação de sua exequibilidade.

Quanto ao Submódulo 2.1 — 13º Salário, Férias e Adicional de Férias, os percentuais apresentados no modelo decorrem da metodologia de provisionamento mensal das obrigações trabalhistas correspondentes, considerando a gratificação natalina, as férias, o respectivo adicional constitucional e a incidência dos encargos previdenciários aplicáveis. Dessa forma, deverão ser observados os percentuais e as fórmulas estabelecidos pela Administração, não sendo admitidas alterações arbitrárias que impliquem redução ou insuficiência das provisões necessárias ao cumprimento das obrigações trabalhistas. Ressalvam-se os reflexos matemáticos decorrentes de eventual ajuste devidamente comprovado no RAT/SAT, quando aplicáveis às incidências calculadas sobre essas provisões.

Em relação ao Submódulo 2.2 — Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições, esclarece-se que os percentuais previstos no modelo de planilha deverão ser observados pelas licitantes, sendo admitida, como ajuste individualizado expressamente disciplinado no referido submódulo, a alteração da alínea “C”, correspondente ao Seguro de Acidente do Trabalho (RAT/SAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção – FAP), conforme o enquadramento aplicável à empresa. Para tanto, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória do RAT e do FAP, em conformidade com as Notas 02, 05 e 06 do Submódulo 2.2, constantes do item 53 do Termo de Referência.

Ressalta-se que a possibilidade de adequação do RAT/SAT não constitui autorização para a livre alteração dos demais percentuais do Submódulo 2.2, os quais deverão observar as alíquotas legalmente exigíveis, ressalvadas as situações em que a legislação imponha tratamento diferenciado em razão do enquadramento tributário ou previdenciário da licitante, devidamente comprovado, conforme previsto na Nota 04 do referido submódulo.

Ainda, destaca-se que o subitem 50.44.7 do Termo de Referência estabelece que os módulos 3 (Provisão para Rescisão) e 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) possuem rubricas e fórmulas preestabelecidas, que seguem o padrão adotado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE, devendo ser observadas as respectivas disposições na elaboração das propostas.

No tocante ao Módulo 3 — Provisão para Rescisão, o subitem 50.44.7 do Termo de Referência estabelece a utilização das rubricas e fórmulas preestabelecidas, conforme o padrão adotado pela SEE. Destaca-se que a Nota 06 do Módulo 3, constante do item 53, esclarece expressamente que os percentuais relativos ao aviso prévio indenizado e ao aviso prévio trabalhado resultam de avaliações e estimativas realizadas pela Administração, considerando a experiência acumulada na execução dos serviços, especialmente quanto à rotatividade, às substituições e aos desligamentos de trabalhadores, inclusive em unidades de difícil acesso.

Quanto ao Módulo 4 — Custo de Reposição do Profissional Ausente, o modelo disponibilizado pela Administração contempla rubricas e percentuais referenciais destinados ao dimensionamento dos custos de substituição de empregados durante as ausências legalmente previstas, observadas as respectivas fórmulas e condições de cálculo estabelecidas no Termo de Referência.

Cumpre destacar que os percentuais referenciais adotados pela Administração, especialmente aqueles relacionados às provisões rescisórias e à reposição de profissionais ausentes, integram a metodologia de estimativa dos custos contratuais da SEE, considerando as particularidades operacionais dos serviços e a experiência institucional na gestão e fiscalização de contratos de terceirização de mão de obra.

Não obstante, o subitem 50.44.8 do Termo de Referência prevê a possibilidade de apresentação de percentuais inferiores aos referenciais disponibilizados pela Administração, desde que acompanhados da respectiva memória de cálculo e de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a adequação dos valores à realidade operacional da licitante e a capacidade de suportar os encargos correspondentes durante a execução contratual.

Essa possibilidade deverá ser interpretada em conjunto com as demais disposições do instrumento convocatório, não constituindo autorização genérica para modificação das fórmulas preestabelecidas, supressão de rubricas obrigatórias ou redução de encargos e obrigações legalmente exigíveis. A flexibilização não se confunde com a alteração de alíquotas legalmente determinadas.

Ressalta-se, ainda, que eventuais percentuais divergentes daqueles utilizados na estimativa da Administração poderão ser objeto de análise técnica e, quando necessário, de diligência destinada à verificação de sua consistência, fundamentação e exequibilidade. A ausência de demonstração satisfatória da viabilidade da proposta, após oportunizada a diligência cabível, poderá ensejar sua desclassificação, nos termos do art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência.

9. Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria.

Resposta: Para a elaboração do valor estimado da contratação e das respectivas Planilhas de Custos e Formação de Preços, a Administração utilizou como referência a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (M.T.E.) sob o nº AC000021/2025, bem como os Termos Aditivos registrados sob os nº AC000029/2025 e AC000004/2026, firmados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza do Estado do Acre.

Nesse sentido, o item 50.44.1 do Termo de Referência informa expressamente a utilização desses instrumentos coletivos como base para a definição dos custos de mão de obra e dos benefícios aplicáveis às categorias profissionais contempladas na contratação.

Entretanto, a licitante não está obrigada a adotar, necessariamente, a mesma Convenção Coletiva utilizada pela Administração como referência para a estimativa de preços. Conforme estabelecem os itens 50.44.10 e 50.44.11 do Termo de Referência, cada empresa deverá elaborar sua Planilha de Custos e Formação de Preços com base no instrumento coletivo efetivamente aplicável à sua categoria profissional, considerando seu enquadramento sindical e sua atividade econômica preponderante.

Assim, a licitante deverá indicar a Convenção ou o instrumento coletivo ao qual esteja efetivamente vinculada, apresentando cópia do respectivo documento juntamente com a planilha de custos, para análise da Administração, observadas as disposições do Termo de Referência e as condições mais benéficas aos trabalhadores.

> (...)
>
> 50.44.1. Para a elaboração das planilhas de custos de formação de preços relativo à mão de obra e às diárias, a Administração utilizou como base a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada no MTE sob o nº AC000021/2025, o Termo Aditivo registrado no MTE sob o nº AC000029/2025 e o Termo Aditivo registrado no MTE sob o nº AC000004/2026 do Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de limpeza do Estado do Acre, para a definição dos custos relativos às funções de Recepcionista, Encarregado Geral, Encarregado Administrativo, Técnico de Suporte em Informática, Programador de Informática, Assistente Administrativo I, Assistente Administrativo II, Gerente Nível Superior I, Gerente Nível Superior II, Gerente Nível Superior III, Artífice de Serviços Gerais (Eletricista), Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Pintor, Soldador, Serralheiro e Encanador), Mecânico e Auxiliar de Depósito/Estivador, bem como para a definição dos benefícios aplicáveis às respectivas categorias, a exemplo de auxílio-alimentação, vale-transporte e demais benefícios previstos na composição dos custos, além das diárias intermunicipais, conforme valores e condições neles estabelecidos.
>
> 50.44.2. Para a formação do preço estimado das funções de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico, a Administração adotou como parâmetro, para fins de definição do salário, o piso salarial profissional previsto **nos termos da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, observada a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto das ADPFs nº 53, 149 e 171, especialmente quanto ao congelamento da base de cálculo do piso salarial, sem prejuízo da observância de eventual instrumento coletivo de trabalho aplicável que estabeleça remuneração superior**. Quanto aos benefícios, tais como auxílio-alimentação, vale-transporte e demais benefícios previstos na composição dos custos, foram adotados os valores e condições previstos nos instrumentos coletivos mencionados no subitem 50.44.1, para fins de elaboração do orçamento estimado da contratação.
>
> (...)

10. Quanto ao Adicional de Insalubridade/Periculosidade, o item 50.17 do TR, traz o seguinte texto: "NÃO SE APLICA NESTE TERMO DE REFERÊNCIA a previsão de Adicional Periculosidade e de Insalubridade;" Então questionamos, em relação a todos os postos de serviços, nenhum receberá adicional de Insalubridade e Periculosidade?

Resposta: Esclarece-se que a disposição constante do item 50.17 do Termo de Referência deve ser interpretada em conjunto com os parâmetros estabelecidos na **Planilha de Custos e Formação de Preços disponibilizada pela Administração**, considerando as particularidades dos postos de serviços objeto da contratação.

Nesse sentido, destaca-se que, para o posto de **Artífice de Serviços Gerais (Eletricista)**, foi expressamente prevista a incidência do adicional de periculosidade na composição dos custos estimados da contratação, conforme demonstrado no respectivo modelo de planilha disponibilizado aos licitantes.

Dessa forma, **o adicional de periculosidade deverá ser considerado na composição dos custos do posto de Artífice de Serviços Gerais (Eletricista)** , observadas as disposições da legislação trabalhista aplicável e os parâmetros estabelecidos pela Administração.

Quanto ao adicional de insalubridade, permanece a orientação constante do item 50.17 do Termo de Referência, não tendo sido prevista sua incidência na composição dos custos estimados da contratação, sem prejuízo do cumprimento das obrigações trabalhistas legalmente devidas.

Por fim, ressalta-se que o presente esclarecimento possui caráter exclusivamente elucidativo, não implicando alteração do objeto, das especificações técnicas ou dos parâmetros de formação de preços previamente disponibilizados aos licitantes, uma vez que o adicional de periculosidade já se encontra contemplado na respectiva planilha de custos. **Destaca-se, ainda, que as licitantes possuem pleno acesso e conhecimento dos parâmetros de composição dos custos estabelecidos pela Administração, considerando a obrigatoriedade de utilização dos modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços disponibilizados na licitação, nos quais consta expressamente a previsão do referido adicional para o posto de Artífice de Serviços Gerais (Eletricista).** Assim, considerando que não há modificação das condições de elaboração das propostas, não se identifica necessidade de suspensão do certame ou de reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. A licitação segue como SIGILOSA, assim questionamos; É solicitado na qualificação econômico financeira o CCL de 16,66%, PL 10% do estimado e 1/12 Avos dos contratos assumidos, o valor estimado de referência será sobre o ofertado pelas empresas?

Resposta: Esclarece-se que os critérios de qualificação econômico-financeira deverão observar integralmente as disposições estabelecidas no **item 42 do Termo de Referência**, especialmente quanto aos requisitos, percentuais e respectivas bases de cálculo exigidos para comprovação da capacidade econômico-financeira das licitantes.

Ressalta-se que o caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação, previsto no item 49 do Termo de Referência, não afasta a obrigatoriedade de atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa forma, **a análise da qualificação econômico-financeira será realizada na fase própria pela Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC**, mediante aplicação dos critérios previstos no Edital e no Termo de Referência, assegurados o julgamento objetivo e o tratamento isonômico entre os licitantes.

Complemento de resposta SELIC: Para o cálculo do PL, será utilizado o valor ofertado na Proposta Final da licitante.

12. Na pg. 73 no subitem 50.18 do TR é descrito: "O valor do vale transporte não poderá ser zerado na Planilha de Custos, estando a licitante OBRIGADA a compor o custo de 2 passagens, conforme item anterior;" já na pg. 79 no preenchimento da planilha na NOTA 4 é descrito: "Para os Lotes II, III e IV NÃO SE APLICA Alínea "A" - Transporte." Questionamos; devemos seguir o que é descrito no subitem 50.18 ou seguir o preenchimento da planilha?

Resposta: Esclarece-se que as disposições relativas à composição dos custos com vale-transporte deverão ser interpretadas de forma conjunta, observadas as particularidades estabelecidas para cada lote da contratação.

Nesse sentido, a obrigatoriedade de composição do custo correspondente a 02 (duas) passagens diárias, prevista no Termo de Referência, deverá ser observada para o **Lote I**, conforme os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Por sua vez, para os **Lotes II, III e IV**, deverá ser observada a disposição específica constante da Nota 04 do Submódulo 2.3 — Benefícios Mensais e Diários, do modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, segundo a qual não se aplica a alínea "A" — Transporte.

Dessa forma, esclarece-se que, para fins de elaboração das propostas, deverá ser considerada a composição do vale-transporte no Lote I, enquanto, para os Lotes II, III e IV, deverá ser observada a não aplicação da alínea "A" — Transporte, conforme expressamente estabelecido na Nota 04 do Submódulo 2.3.

Esclarecimento da empresa **(G) (Evento SEI 0023751238)**

1. Há empresa atualmente executando os serviços objeto da licitação ou trata-se de contratação nova?

Resposta: Sim. Atualmente, os serviços são executados pelas seguintes empresas:

1. JWC MULTISERVIÇOS LTDA
2. MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA-EPP
3. MASTER SERVIÇOS EIRELI - EPP
4. NORTE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA

2. Qual o percentual de ISS considerado no estimado? Ademais, qual o valor da tarifa de vale-transporte adotado?

Resposta: Deverá ser utilizada a alíquota de **5% (cinco por cento) de ISS**, conforme indicado nos modelos de Planilha de Custos e Formação de Preços disponibilizados em anexo ao Termo de Referência, os quais apresentam a referida alíquota para cada um dos quatro lotes da contratação:

Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE I) (Evento SEI 0022411762)

Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE II) (Evento SEI 0022411769)

Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE III) (Evento SEI 0022411780)

Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE IV) (Evento SEI 0022411791)

Conforme o subitem 50.15 do Termo de Referência, para fins de estimativa dos custos com vale-transporte, a Administração considerou a tarifa do Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB, no valor de R$ 3,50 por passagem.

(...)

50.15. Para fins de estimativa dos custos com vale-transporte, será considerado o valor da tarifa vigente no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB e nos Terminais Urbanos, estabelecid**o** pelo Decreto nº 1.438, de 18 de outubro de 2021, no valor de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), conforme a Lei Complementar nº 118, de 13 de outubro de 2021;

(...)

3. Qual(is) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho foram utilizadas para a composição do valor estimado? Caso possível, solicitamos o envio do(s) instrumento(s) em anexo ou a indicação do número de registro no MTE.

Resposta: Para a elaboração do valor estimado da contratação e das respectivas Planilhas de Custos e Formação de Preços, a Administração utilizou como referência a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (M.T.E.) sob o nº AC000021/2025, bem como os Termos Aditivos registrados sob os nº AC000029/2025 e AC000004/2026, firmados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza do Estado do Acre.

Nesse sentido, o item 50.44.1 do Termo de Referência informa expressamente a utilização desses instrumentos coletivos como base para a definição dos custos de mão de obra e dos benefícios aplicáveis às categorias profissionais contempladas na contratação.

Entretanto, a licitante não está obrigada a adotar, necessariamente, a mesma Convenção Coletiva utilizada pela Administração como referência para a estimativa de preços. Conforme estabelecem os itens 50.44.10 e 50.44.11 do Termo de Referência, cada empresa deverá elaborar sua Planilha de Custos e Formação de Preços com base no instrumento coletivo efetivamente aplicável à sua categoria profissional, considerando seu enquadramento sindical e sua atividade econômica preponderante.

Assim, a licitante deverá indicar a Convenção ou o instrumento coletivo ao qual esteja efetivamente vinculada, apresentando cópia do respectivo documento juntamente com a planilha de custos, para análise da Administração, observadas as disposições do Termo de Referência e as condições mais benéficas aos trabalhadores.

(...)

50.44.1. Para a elaboração das planilhas de custos de formação de preços relativo à mão de obra e às diárias, a Administração utilizou como base a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada no MTE sob o nº AC000021/2025, o Termo Aditivo registrado no MTE sob o nº AC000029/2025 e o Termo Aditivo registrado no MTE sob o nº AC000004/2026 do Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de limpeza do Estado do Acre, para a definição dos custos relativos às funções de Recepcionista, Encarregado Geral, Encarregado Administrativo, Técnico de Suporte em Informática, Programador de Informática, Assistente Administrativo I, Assistente Administrativo II, Gerente Nível Superior I, Gerente Nível Superior II, Gerente Nível Superior III, Artífice de Serviços Gerais (Eletricista), Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Pintor, Soldador, Serralheiro e Encanador), Mecânico e Auxiliar de Depósito/Estivador, bem como para a definição dos benefícios aplicáveis às respectivas categorias, a exemplo de auxílio-alimentação, vale-transporte e demais benefícios previstos na composição dos custos, além das diárias intermunicipais, conforme valores e condições neles estabelecidos.

50.44.2. Para a formação do preço estimado das funções de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico, a Administração adotou como parâmetro, para fins de definição do salário, o piso salarial profissional previsto **nos termos da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, observada a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto das ADPFs nº 53, 149 e 171, especialmente quanto ao congelamento da base de cálculo do piso salarial, sem prejuízo da observância de eventual instrumento coletivo de trabalho aplicável que estabeleça remuneração superior**. Quanto aos benefícios, tais como auxílio-alimentação, vale-transporte e demais benefícios previstos na composição dos custos, foram adotados os valores e condições previstos nos instrumentos coletivos mencionados no subitem 50.44.1, para fins de elaboração do orçamento estimado da contratação.

(...)

4. Solicitamos a disponibilização da planilha de custos em formato editável (Excel), utilizada como base para o valor estimado.

Resposta: A Administração disponibiliza modelo de planilha de custos e formação de preços, conforme estabelecido no item 50.35 do Termo de Referência, as licitantes deverão utilizar obrigatoriamente os modelos disponibilizados pela Administração, observando sua estrutura, campos, critérios, fórmulas e orientações.

(...)

50.35. As licitantes deverão, **OBRIGATÓRIA E EXCLUSIVAMENTE**, apresentar suas propostas utilizando os modelos de **Planilha de Custos e Formação de Preços** disponibilizados neste Termo de Referência pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, observando integralmente a estrutura, os campos, os critérios, fórmulas e as orientações neles estabelecidos, conforme os respectivos lotes:

Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE I) (Evento SEI 0022411762)

Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE II) (Evento SEI 0022411769)

Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE III) (Evento SEI 0022411780)
Planilha DE CUSTOS - MODELO DE PLANILHA (LOTE IV) (Evento SEI 0022411791)
(...)

5. Solicitamos, ainda, o envio do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Resposta: Esclarece-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui documento integrante da fase preparatória da contratação, destinado a fundamentar a necessidade administrativa, a avaliação das soluções disponíveis e a definição dos parâmetros que subsidiaram a elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à sua disponibilização, destaca-se que a legislação vigente não estabelece a obrigatoriedade de publicação do ETP como anexo do instrumento convocatório, tampouco exige sua divulgação prévia como condição para a realização do procedimento licitatório.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio dos Acórdãos nº 2.273/2024 e nº 1.532/2026, ambos do Plenário, reconheceu a inexistência de obrigatoriedade legal de inclusão do ETP como anexo do edital ou de sua divulgação antecipada, cabendo à Administração avaliar a conveniência de sua disponibilização, observadas as particularidades da contratação e as disposições legais aplicáveis.

Ademais, o art. 54, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que os documentos elaborados na fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos deverão ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a homologação do procedimento licitatório.

Dessa forma, considerando que o Termo de Referência e os demais documentos integrantes do instrumento convocatório apresentam as especificações, os quantitativos, as condições de execução e os critérios necessários à elaboração das propostas, **a Administração opta por não disponibilizar o Estudo Técnico Preliminar como documento complementar nesta fase do certame**, sem prejuízo da publicidade legalmente prevista e da apreciação de eventuais pedidos de acesso formulados pelos meios próprios.

Ressalta-se que a presente decisão não altera as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, permanecendo assegurados os princípios da publicidade, da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo.

6. Os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser considerados como obrigatórios para fins de elaboração da proposta?

Resposta: Esclarece-se que as licitantes deverão observar, na elaboração de suas propostas, as disposições da legislação trabalhista vigente, os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) efetivamente aplicável à categoria profissional e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Nesse sentido, os benefícios de natureza obrigatória previstos no instrumento coletivo aplicável deverão ser considerados na composição dos custos da proposta, observadas as particularidades do objeto contratado e as respectivas condições de incidência.

Conforme estabelecido no item 53 do Termo de Referência, especialmente nas Notas 05 e 06 do Submódulo 2.3 — Benefícios Mensais e Diários, as licitantes deverão preencher as rubricas correspondentes aos benefícios de acordo com o instrumento coletivo ao qual estejam vinculadas, observando as disposições pertinentes aos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

Ressalta-se, contudo, que a Administração não se vincula às disposições de instrumentos coletivos que estabeleçam obrigações ou benefícios aplicáveis exclusivamente aos trabalhadores vinculados a contratos com a Administração Pública, conforme previsto no art. 135, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, para fins de composição dos custos reconhecidos pela Administração, deverá ser observada a distinção entre os benefícios de aplicação geral à categoria profissional abrangida pelo instrumento coletivo e aqueles instituídos especificamente em razão da prestação de serviços à Administração Pública, não sendo admitida a imposição automática destes últimos como encargos obrigatórios da contratação.

Destaca-se, ainda, que determinados custos previstos em instrumentos coletivos possuem tratamento específico na planilha disponibilizada pela Administração. Nesse sentido, os custos referentes a PCMSO, PPRA, CIPA, Programa de Qualificação do Trabalhador e Cota de Menor Aprendiz, quando aplicáveis, deverão observar as orientações do Termo de Referência quanto à sua composição na rubrica de Custos Indiretos, não sendo admitida sua inclusão como custos diretos em desconformidade com o modelo estabelecido.

Compete exclusivamente à licitante identificar o instrumento coletivo aplicável à sua atividade, verificar os benefícios efetivamente exigíveis e dimensionar adequadamente os respectivos custos, assumindo a responsabilidade pela exequibilidade da proposta e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes da futura contratação.

Dessa forma, esclarece-se que os benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável deverão ser considerados na formação dos preços, desde que observadas as disposições legais pertinentes, especialmente quanto à não vinculação da Administração a benefícios instituídos exclusivamente para contratos públicos, bem como as orientações específicas do Edital e do Termo de Referência quanto à composição dos custos.

7. É obrigatória a adoção do percentual de 12,10% referente a férias e adicional? Existem encargos na planilha que não podem ser alterados, por serem de uso obrigatório? Em caso positivo, solicitamos a indicação de quais seriam.

Resposta: Esclarece-se que as licitantes deverão observar os critérios, percentuais, rubricas e fórmulas estabelecidos no modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços disponibilizado pela Administração, conforme as disposições do Edital e do Termo de Referência.

Quanto ao percentual de 12,10% referente a férias e adicional de férias , previsto no Submódulo 2.1 — 13º Salário, Férias e Adicional de Férias, esclarece-se que deverá ser observado o percentual estabelecido no modelo oficial da planilha, não sendo admitida sua alteração por mera liberalidade da licitante, considerando a metodologia de provisionamento adotada pela Administração.

Em relação aos demais encargos, esclarece-se que deverão ser observadas as seguintes condições:

a) Submódulo 2.1 — 13º Salário, Férias e Adicional de Férias: deverão ser mantidos os percentuais e as fórmulas preestabelecidos, incluindo o percentual de 8,33% referente ao 13º salário e o percentual de 12,10% referente a férias e adicional de férias, bem como as respectivas incidências previstas no modelo.

b) Submódulo 2.2 — Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições: deverão ser observados os percentuais legalmente exigíveis relativos ao INSS, Salário-Educação, FGTS e demais contribuições previstas na planilha, considerando o enquadramento tributário e previdenciário aplicável à licitante, devidamente comprovado.

Nesse submódulo, o percentual referente ao Seguro Acidente do Trabalho (SAT/RAT) deverá refletir o RAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), conforme as Notas 02, 04, 05 e 06 do modelo, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente.

c) Módulos 3 — Provisão para Rescisão e 4 — Custo de Reposição do Profissional Ausente: deverão ser observadas as rubricas, bases de cálculo e fórmulas preestabelecidas pela Administração, conforme as disposições específicas do Termo de Referência.

Quanto aos percentuais referenciais desses módulos, o subitem 50.44.8 do Termo de Referência admite a apresentação de percentuais inferiores, desde que acompanhados de memória de cálculo e documentação que demonstrem a capacidade da licitante de manter tais parâmetros durante a execução contratual, sujeitando-se à análise de exequibilidade pela Administração. Ressalta-se que a possibilidade de adoção de percentuais inferiores, quando expressamente admitida no instrumento convocatório, não constitui autorização genérica para modificar encargos legalmente obrigatórios, alterar as bases de cálculo ou desconsiderar as fórmulas estabelecidas no modelo oficial.

Eventuais divergências deverão ser devidamente justificadas e comprovadas, podendo a Administração realizar diligências para verificar a consistência dos valores apresentados, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições do instrumento convocatório.

Dessa forma, esclarece-se que o percentual de 12,10% referente a férias e adicional de férias deverá ser observado na elaboração das propostas, assim como os demais percentuais e encargos de natureza obrigatória previstos no modelo, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de adequação expressamente admitidas no Termo de Referência ou decorrentes da legislação aplicável, mediante a devida comprovação.

8 . Será exigido a Certidão de PCD do M.T.E para habilitação?

Resposta: Esclarece-se que, para fins de habilitação, as licitantes deverão observar as disposições estabelecidas no **item 6.4.4 do Edital e no item 41.1.1, inciso IV, do Termo de Referência**, em consonância com o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme previsto no instrumento convocatório, as licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Ressalta-se que a veracidade das informações prestadas é de responsabilidade da licitante, observando-se, quanto a eventuais declarações falsas, as disposições do item 6.7 do Edital.

9 . As empresas que marcarem a opção que tem programa de integridade, precisa enviar os documentos correspondentes na proposta de preço, sob pena de desclassificação?

Resposta: Esclarece-se que, conforme disposto no **item 9.20.4 do Edital**, em consonância com o art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 219 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, o desenvolvimento de programa de integridade constitui critério de desempate entre propostas, observada a ordem estabelecida no instrumento convocatório.

Na hipótese de ocorrência de empate e necessidade de aplicação do referido critério, a Administração poderá solicitar a documentação comprobatória pertinente, observadas as disposições dos itens 11.11, 11.12 e 11.13 do Edital, no que couber.

Ressalta-se que a veracidade das informações declaradas é de responsabilidade da licitante, sujeitando-se às consequências legais cabíveis em caso de declaração falsa.

10 . Terá cobertura no horário de almoço ou será indenizado com intrajornada.

Resposta: O intervalo intrajornada será usufruído pelos empregados.

Conforme estabelecido no Submódulo 4.2 – Intervalo Intrajornada, constante do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, os postos terão disponibilizado intervalo de 1 (uma) a 2 (duas) horas para repouso e/ou alimentação, não sendo aplicável a previsão de custo para substituto ou para pagamento de indenização pelo intervalo.

Além disso, o item 20.13 do Termo de Referência estabelece expressamente que, durante os intervalos para repouso e alimentação, não será exigida a substituição ou cobertura do respectivo posto de trabalho.

Dessa forma, não será necessária a disponibilização de outro empregado para cobrir o posto durante o intervalo intrajornada. Caberá à contratada, em conjunto com o responsável pela unidade atendida, organizar os horários de intervalo de modo compatível com a rotina e as necessidades da unidade, sem prejuízo da continuidade das atividades essenciais, observando-se também o registro e o controle dos períodos de descanso concedidos aos empregados.

> (...)
> 20.13. Durante os intervalos para repouso e alimentação dos empregados, não será exigida a substituição ou cobertura do respectivo posto de trabalho, devendo a CONTRATADA organizar os horários de intervalo de forma compatível com a rotina e as necessidades da unidade, sem prejuízo da continuidade das atividades essenciais;
> (...)

11 . Será exigido a Certidão de Jovem Aprendiz na parte de habilitação?

Resposta: Esclarece-se que, para fins de habilitação, as licitantes deverão observar as exigências documentais estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Conforme disposto no **item 24.50 do Termo de Referência** , a contratada deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para aprendizes, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Dessa forma, **não será exigida a apresentação de Certidão de Jovem Aprendiz como documento obrigatório de habilitação** , uma vez que tal exigência não consta expressamente dos dispositivos de habilitação examinados.

Ressalta-se que a ausência dessa exigência documental não afasta a obrigação de cumprimento da legislação trabalhista aplicável, sem prejuízo das verificações cabíveis pela Administração.

12 . Qual o valor da tarifa de Vale Transporte?

Resposta: Conforme o subitem 50.15 do Termo de Referência, para fins de estimativa dos custos com vale-transporte, a Administração considerou a tarifa do Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB, no valor de R$ 3,50 por passagem.

> (...)
> 50.15. Para fins de estimativa dos custos com vale-transporte, será considerado o valor da tarifa vigente no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB e nos Terminais Urbanos, estabelecid**o** pelo Decreto nº 1.438, de 18 de outubro de 2021, no valor de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), conforme a Lei Complementar nº 118, de 13 de outubro de 2021;
> (...)

13 . Tem algum encargo Social que não pode ser alterado? Caso positivo quais?

Resposta: Esclarece-se que os encargos sociais previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços deverão observar os percentuais estabelecidos na legislação vigente e as disposições do Termo de Referência, especialmente aqueles constantes do **Submódulo 2.2 — Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições** .

Os encargos de natureza legal, tais como INSS, FGTS, Salário-Educação e contribuições destinadas a terceiros, deverão observar as alíquotas efetivamente aplicáveis à licitante, não sendo admitidas alterações arbitrárias, ressalvadas as particularidades decorrentes do enquadramento legal e do regime tributário, devidamente comprovadas.

Quanto ao **RAT Ajustado (RAT × FAP)** , será admitida a aplicação do percentual correspondente ao enquadramento da empresa, mediante apresentação da documentação comprobatória, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Ressalta-se, ainda, que os **Módulos 3 e 4** possuem rubricas e fórmulas preestabelecidas pela Administração, devendo ser observadas as condições previstas no Termo de Referência quanto à composição dos custos.

Dessa forma, as licitantes deverão observar os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável, assegurando a correta composição dos encargos sociais, não sendo admitidas alterações arbitrárias que comprometam o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ou a exequibilidade da proposta.

14 . As licitantes podem alterar os encargos sociais de acordo com a sua realidade?

Resposta: Esclarece-se que a composição dos encargos sociais deverá observar rigorosamente as disposições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto aos critérios de preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, às rubricas e fórmulas preestabelecidas, à legislação trabalhista e previdenciária vigente e aos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis.

Inicialmente, destaca-se que o item 53 do Termo de Referência apresenta o modelo exemplificativo da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, contemplando percentuais referenciais, rubricas e fórmulas preestabelecidas, que seguem a metodologia adotada pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE, com a finalidade de padronizar a composição dos custos, conferir uniformidade à análise das propostas e subsidiar a verificação de sua exequibilidade.

Quanto ao Submódulo 2.1 — 13º Salário, Férias e Adicional de Férias, os percentuais apresentados no modelo decorrem da metodologia de provisionamento mensal das obrigações trabalhistas correspondentes, considerando a gratificação natalina, as férias, o respectivo adicional constitucional e a incidência dos encargos previdenciários aplicáveis. Dessa forma, deverão ser observados os percentuais e as fórmulas estabelecidos pela Administração, não sendo admitidas alterações arbitrárias que impliquem redução ou insuficiência das provisões necessárias ao cumprimento das obrigações trabalhistas. Ressalvam-se os reflexos matemáticos decorrentes de eventual ajuste devidamente comprovado no RAT/SAT, quando aplicáveis às incidências calculadas sobre essas provisões.

Em relação ao Submódulo 2.2 — Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições, esclarece-se que os percentuais previstos no modelo de planilha deverão ser observados pelas licitantes, sendo admitida, como ajuste individualizado expressamente disciplinado no referido submódulo, a alteração da alínea “C”, correspondente ao Seguro de Acidente do Trabalho (RAT/SAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção – FAP), conforme o enquadramento aplicável à empresa. Para tanto, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória do RAT e do FAP, em conformidade com as Notas 02, 05 e 06 do Submódulo 2.2, constantes do item 53 do Termo de Referência.

Ressalta-se que a possibilidade de adequação do RAT/SAT não constitui autorização para a livre alteração dos demais percentuais do Submódulo 2.2, os quais deverão observar as alíquotas legalmente exigíveis, ressalvadas as situações em que a legislação imponha tratamento diferenciado em razão do enquadramento tributário ou previdenciário da licitante, devidamente comprovado, conforme previsto na Nota 04 do referido submódulo.

Ainda, destaca-se que o subitem 50.44.7 do Termo de Referência estabelece que os módulos 3 (Provisão para Rescisão) e 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente) possuem rubricas e fórmulas preestabelecidas, que seguem o padrão adotado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE, devendo ser observadas as respectivas disposições na

elaboração das propostas.

No tocante ao Módulo 3 — Provisão para Rescisão, o subitem 50.44.7 do Termo de Referência estabelece a utilização das rubricas e fórmulas preestabelecidas, conforme o padrão adotado pela SEE. Destaca-se que a Nota 06 do Módulo 3, constante do item 53, esclarece expressamente que os percentuais relativos ao aviso prévio indenizado e ao aviso prévio trabalhado resultam de avaliações e estimativas realizadas pela Administração, considerando a experiência acumulada na execução dos serviços, especialmente quanto à rotatividade, às substituições e aos desligamentos de trabalhadores, inclusive em unidades de difícil acesso.

Quanto ao Módulo 4 — Custo de Reposição do Profissional Ausente, o modelo disponibilizado pela Administração contempla rubricas e percentuais referenciais destinados ao dimensionamento dos custos de substituição de empregados durante as ausências legalmente previstas, observadas as respectivas fórmulas e condições de cálculo estabelecidas no Termo de Referência.

Cumpre destacar que os percentuais referenciais adotados pela Administração, especialmente aqueles relacionados às provisões rescisórias e à reposição de profissionais ausentes, integram a metodologia de estimativa dos custos contratuais da SEE, considerando as particularidades operacionais dos serviços e a experiência institucional na gestão e fiscalização de contratos de terceirização de mão de obra.

Não obstante, o subitem 50.44.8 do Termo de Referência prevê a possibilidade de apresentação de percentuais inferiores aos referenciais disponibilizados pela Administração, desde que acompanhados da respectiva memória de cálculo e de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a adequação dos valores à realidade operacional da licitante e a capacidade de suportar os encargos correspondentes durante a execução contratual.

Essa possibilidade deverá ser interpretada em conjunto com as demais disposições do instrumento convocatório, não constituindo autorização genérica para modificação das fórmulas preestabelecidas, supressão de rubricas obrigatórias ou redução de encargos e obrigações legalmente exigíveis. A flexibilização não se confunde com a alteração de alíquotas legalmente determinadas.

Ressalta-se, ainda, que eventuais percentuais divergentes daqueles utilizados na estimativa da Administração poderão ser objeto de análise técnica e, quando necessário, de diligência destinada à verificação de sua consistência, fundamentação e exequibilidade. A ausência de demonstração satisfatória da viabilidade da proposta, após oportunizada a diligência cabível, poderá ensejar sua desclassificação, nos termos do art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência.

15 - Considerando a publicação do Decreto nº 12.926/2026 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, que instituíram a obrigatoriedade da concessão do benefício de reembolso-creche nos contratos administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra, solicitamos esclarecimento quanto à forma de tratamento do referido benefício na presente contratação. Nesse sentido, questionamos: Deverá ser previsto e cotado o benefício de reembolso-creche na composição dos custos da proposta comercial e planilha de formação de preços? Em caso negativo, considerando a obrigatoriedade superveniente decorrente das normas mencionadas, será assegurado à futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro contratual, caso o benefício venha a ser exigido durante a execução contratual? SEGES/MGI nº 147/2026, os licitantes deverão prever e cotar obrigatoriamente o benefício de reembolso creche na planilha de Custo e Formação de preços Caso positivo, qual o valor a ser considerado?

Resposta: Não. A Administração não considerou a aplicação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo desta contratação, cuja aplicação está direcionada aos contratos celebrados no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, não se estendendo automaticamente às contratações realizadas pela Administração Pública Estadual.

Ademais, a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada no MTE sob o nº AC000021/2025, e seu Termo Aditivo nº AC000029/2025, utilizados como referência na composição dos custos da contratação, não estabelecem cláusula específica de concessão de auxílio-creche ou reembolso-creche aos trabalhadores abrangidos pelo instrumento coletivo.

Por fim, e na oportunidade, solicitamos alteração dos seguintes itens do Termo de Referência anexo do Edital:

Item 24.49 e 24.50

(...)

24.49. Atender as solicitações da Contratante referente a substituições de funcionários;Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho emitidas pelo MPE e outros órgãos competentes;

24.50. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsão no art. 96, inciso XVII da Lei Federal 14.133/2021;

Passando a ter a seguinte redação:

(...)

24.49. Atender as solicitações da Contratante referente a substituições de funcionários;Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho emitidas pelo MTE e outros órgãos competentes;

24.50. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsão no art. 92, inciso XVII da Lei Federal 14.133/2021;

Item 30.1

(...)

30.1. A entidade Contratante fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas, relativos ao 13° Salário; Férias e um terço constitucional de férias; Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 11.363/2023, conforme percentuais descritos na tabela abaixo:

Passando a ter a seguinte redação:

(...)

30.1. A entidade Contratante fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas, relativos ao 13° Salário; Férias e um terço constitucional de férias; Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 4.735/2016 e suas alterações, conforme percentuais descritos na tabela abaixo:

Item 50.16

(...)

50.16. Para fins de composição da estimativa de custos da contratação, será considerado, como parâmetro, o fornecimento de 02 (dois) vales-transporte por dia trabalhado, correspondentes aos deslocamentos de ida e volta do empregado, **utilizando-se a média de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês,** totalizando 44 (quarenta e quatro) vales-transporte mensais por empregado;

Passando a ter a seguinte redação:

(...)

50.16. Para fins de composição da estimativa de custos da contratação, LOTE I, será considerado, como parâmetro, o fornecimento de 02 (dois) vales-transporte por dia trabalhado, correspondentes aos deslocamentos de ida e volta do empregado, **utilizando-se a média de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês,** totalizando 44 (quarenta e quatro) vales-transporte mensais por empregado;

Item 50.17

(...)

50.17. NÃO SE APLICA NESTE TERMO DE REFERÊNCIA a previsão de Adicional de Periculosidade e de Insalubridade;

Passando a ter a seguinte redação:

(...)

50.17. NÃO SE APLICA NESTE TERMO DE REFERÊNCIA a previsão de Adicional de Periculosidade e de Insalubridade, EXCETO para a função de Artífice de Serviços Gerais (Eletricista) quanto a aplicação do adicional de Periculosidade, conforme previsto e indicado nos modelos de Planilha de Custos e Formação de Preços referendados no item 50.35 deste Termo de Referência;

Item 50.18

(...)

50.18. O valor do vale transporte não poderá ser zerado na Planilha de Custos, estando a licitante OBRIGADA a compor o custo de 2 passagens, conforme item anterior;

Passando a ter a seguinte redação:

(...)

50.18. O valor do vale transporte não poderá ser zerado na Planilha de Custos, estando a licitante OBRIGADA a compor o custo de 2 passagens, conforme item 50.16, e o disposto na Nota 02 do Submódulo 2.3 — Benefícios Mensais e Diários, do modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

Item 53.6

(...)

53.6. No modelo de PLANILHA disponibilizado em EXCEL, cada Lote terá um anexo, está disponível abas com as seguintes informações:

(...)

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
ITEM 1 - RECEPCIONISTA		
LOTE I - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ZONA URBANA		
Nº Processo	Processo SEI	
Pregão nº	Número Pregão	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Recepcionista - Classe III Serviços de Apoio Administrativo - CCT 2025/2026 - AC000021/2025 e Termo Aditivo da CCT - AC000004/2026
D	Salário Normativo da Categoria Profissional - Piso Salarial	R$ 0,00
E	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Recepcionista (CBO 4122-05), conforme CCT
F	N° de meses de Execução Contratual	12
G	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Nota 01: Cada Planilha deverá ter identificação do Lote a que pertence a cotação (Lote I, II, III ou IV) e de cada item do Lote.

Nota 02: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 03: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Modulo 1 - Composição da Remuneração		
	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	R$ 0,00
B	Adicional de periculosidade **(Não se aplica)**	R$ 0,00
C	Adicional de insalubridade **(Não se aplica)**	R$ 0,00
D	Adicional noturno **(Não se aplica)**	R$ 0,00
E	Hora noturna reduzida **(Não se aplica)**	R$ 0,00
TOTAL		R$ 1.600,93

Nota 01: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 02: Alínea "A" - Salário definido de acordo com o Instrumento Coletivo a qual a mesma esteja vinculada.

Nota 03: Haverá previsão de pagamento de adicional de periculosidade para o posto de Motoboy, conforme previsão no art. 193, §§ 1º e 4º da CLT.

Passando a ter a seguinte redação:

(...)

53.6. No modelo de PLANILHA disponibilizado em EXCEL, cada Lote terá um anexo, está disponível abas com as seguintes informações:

(...)

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 1 - RECEPCIONISTA		
LOTE I - MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ZONA URBANA		
Nº Processo	Processo SEI	
Pregão nº	Número Pregão	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Recepcionista - Classe III Serviços de Apoio Administrativo - CCT 2025/2026 - AC000021/2025 e Termo Aditivo da CCT - AC000004/2026
D	Salário Normativo da Categoria Profissional - Piso Salarial	R$ 0,00
E	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Recepcionista (CBO 4122-05), conforme CCT
F	N° de meses de Execução Contratual	12
G	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Nota 01: Cada Planilha deverá ter identificação do Lote a que pertence a cotação (Lote I, II, III ou IV) e de cada item do Lote.

Nota 02: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 03: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Modulo 1 - Composição da Remuneração		
	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	R$ 0,00
B	Adicional de periculosidade **(Não se aplica)**	R$ 0,00
C	Adicional de insalubridade **(Não se aplica)**	R$ 0,00
D	Adicional noturno **(Não se aplica)**	R$ 0,00
E	Hora noturna reduzida **(Não se aplica)**	R$ 0,00
TOTAL		R$ 1.600,93

Nota 01: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 02: Alínea "A" - Salário definido de acordo com o Instrumento Coletivo a qual a mesma esteja vinculada.

Nota 03: Haverá previsão de pagamento de adicional de periculosidade para o posto de Artífice de Serviços Gerais (Eletricista), conforme previsão no art. 193, Inciso I, § 1º da CLT.

Ante o exposto, remeto os presentes autos, para conhecimento e providências cabíveis referente a continuidade das demais fases do processo.

Nada mais para o momento, coloco-me à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
Wiliam da Silva Sousa,
Chefe do Departamento de Terceirização - DETER
Portaria nº 45/2023

4. CONSIDERANDO QUE AS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS NÃO ALTERAM A SUBSTÂNCIA DA PROPOSTA, A DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO, FICA PRORROGADA PARA:

ABERTURA: 03/12/2026 às **9h15min** (Horário de Brasília).

RETIRADA DO EDITAL: a partir de 18/11/2026 até a data de Abertura.

5. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Mário Jorge Morais de Oliveira
Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG
Portaria SEAD Nº 255/2026

Wilton Martins da Silva

Divisão de Pregão - DIPREG
Portaria SEAD Nº 255/2026

Documento assinado eletronicamente por **WILTON MARTINS DA SILVA**, **Cargo Comissionado**, em 17/11/2026, às 14:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0023792789** e o código CRC **F3171A20**.